



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E CONTROLE DE  
GESTÃO

DOUGLAS SERGIO DA CUNHA

**PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E PATRIMONIAL POR MEIO DE *HOLDING*  
FAMILIAR**

Florianópolis  
2024



DOUGLAS SERGIO DA CUNHA

**PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E PATRIMONIAL POR MEIO DE *HOLDING*  
FAMILIAR**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Controle de Gestão da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Mestre em Controle de Gestão.

Orientador(a): Prof(a). Viviane Theiss, Dra.

Coorientador: Prof. Sergio Murilo Petri, Dr.

Florianópolis

2024

da Cunha, Douglas Sergio  
Planejamento sucessório e patrimonial por meio de *holding* familiar / Douglas Sergio da Cunha; orientadora, Viviane Theiss, coorientador, Sergio Murilo Petri, 2024.  
90 p.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Controle de Gestão, Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

1. Controle de Gestão. 2. Planejamento patrimonial. 3. Planejamento sucessório. 4.  *Holding*. 5. Planejamento tributário.

DOUGLAS SERGIO DA CUNHA

**Título:** Planejamento sucessório e patrimonial do meio de *holding* Familiar

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Luiz Alberton, Dr.

Instituição Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.(a) Marcelo Haendchen Dutra, Dr.(a)

Instituição Universidade Federal de Santa Catarina

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de mestre em Planejamento e Controle de Gestão – PPPCG.

---

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

---

Orientador(a): Prof(a). Viviane Theiss, Dra.

---

Coorientador: Prof. Sergio Murilo Petri, Dr.

Florianópolis/SC, 2024.

*“A principal virtude de uma empresa pode ser justamente a sua condição de organização familiar. Erram aqueles que consideram isso um defeito”  
(MAMEDE; MAMEDE, 2017, p. 196).*

## AGRADECIMENTOS

A Deus, primeiramente, por me iluminar na escolha desse curso, ter me dado coragem nas horas difíceis e pela sabedoria que transformou minha vida.

À minha namorada Andressa Vargas de Mello, que meu deu energia, apoio, para sermos ainda mais unidos do que já somos.

Ao meu Pai Sergio Manoel da Cunha, pelo amor, pelo carinho, pela paciência, pelo apoio incondicional, durante esta jornada.

À minha Mãe Carmen Lúcia Seixas Da Cunha, uma guerreira, uma heroína que não sabe o que é desistir.

À professora Dra. Viviane Theiss, minha orientadora, pela extraordinária capacidade de me orientar nesse trabalho, uma pessoa abençoada por Deus com o conhecimento.

Ao meu coorientador, o Professor Dr. Sergio Murilo Petri, exemplo de profissional, que em várias oportunidades elucidou minhas dúvidas.

A todos os meus amigos de curso de mestrado, pessoas fantásticas que tive o prazer de compartilhar experiências.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Controle de Gestão – PPPCG, pelo conhecimento que me fizeram crescer intelectualmente e concluir uma etapa de meus estudos.

## RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar a estruturação de uma *holding*, para efeitos de realização de planejamento sucessório e patrimonial. A pesquisa classifica-se como aplicada, exploratória e descritiva ao analisar o caso de uma família do estado de Santa Catarina. O procedimento adotado para a coleta de dados, se deu por meio de análise documental e entrevista semiestruturada, para mapear a aplicabilidade da *holding* como planejamento patrimonial e sucessório. Quanto aos resultados, a pesquisa caracterizou-se como qualitativa, ao aplicar análise de conteúdo nos dados observados. Buscou-se também, aspectos considerados relevantes na legislação e na literatura, os quais foram utilizados para estruturar uma *holding*. Os resultados apresentam-se em partes, na primeira a pesquisa identifica como é feita a estruturação dos procedimentos para constituição de uma *holding* para gestão patrimonial e transferência do patrimônio imobiliário para titularidade da pessoa jurídica. Na segunda parte, analisou-se a organização do patrimônio imobiliário para permuta com uma incorporadora imobiliária, no qual destacou vantagens em termos de planejamento tributário, redução de despesas, proteção patrimonial, simplificação do processo de inventário e redução de conflitos entre os familiares. Na terceira parte, apresentou-se uma simulação da carga tributária na venda de imóveis pela *holding* em comparação com a venda na pessoa física. Dessa forma, conclui-se que as decisões contábeis tomadas, com base no Pronunciamento Técnico CPC 16, permite que a *holding* familiar obtenha vantagens fiscais em sua tributação, caso opte pela forma de tributação pelo lucro presumido, ratificando que nesse processo, com a alocação dos imóveis em titularidade de pessoa jurídica, têm o potencial de apresentar benefícios fiscais superiores.

**Palavras-chave:** Planejamento patrimonial. Planejamento sucessório.  *Holding*. Planejamento tributário.



## ABSTRACT

This research has the general objective of analyzing the structuring of a holding company, for the purposes of carrying out succession and asset planning. The research is classified as applied, exploratory and descriptive when analyzing the case of a family in the state of Santa Catarina. The procedure adopted for data collection was through document analysis and semi-structured interviews, to map the applicability of the holding as asset and succession planning. As for the results, the research was characterized as qualitative, when applying content analysis to the observed data. We also sought aspects considered relevant in legislation and literature, which were used to structure a holding. The results are presented in parts, in the first part the research identifies how the procedures for establishing a holding company for asset management and transferring real estate assets to the ownership of the legal entity are carried out. In the second part, the organization of real estate assets for exchange with a real estate developer was analyzed, highlighting advantages in terms of tax planning, reduction of expenses, asset protection, simplification of the inventory process and reduction of conflicts between family members. In the third part, a simulation of the tax burden on the sale of properties by the holding company compared to the sale by an individual was presented. Therefore, it is concluded that the accounting decisions taken, based on Technical Pronouncement CPC 16, allow the family holding company to obtain tax advantages in its taxation, if it opts for the presumed profit form of taxation, ratifying that in this process, with the allocation of properties owned by a legal entity, have the potential to present superior tax benefits.

**Keywords:** Estate Planning. Succession Planning. Holding. Tax Planning.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Constituição da <i>holding</i> e planejamento sucessório .....	42
Figura 2: <i>Design</i> da pesquisa.....	48
Figura 3: Proposta de configuração de administração da <i>holding</i> aos proprietários .....	54
Figura 4: Consulta à SEF/SC quanto à avaliação venal do imóvel .....	55
Figura 5: Planejamento sucessório da <i>holding</i> familiar.....	69
Figura 6: Planta de loteamento .....	73

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Principais espécies de <i>holdings</i> .....	23
Quadro 2: Sociedades de responsabilidade ilimitada .....	24
Quadro 3: Meios para integralização do capital societário.....	26
Quadro 4: Cláusulas de restrições .....	29
Quadro 5: Sociedade contratual/limitada e estatutária/anônima de capital fechado .....	32
Quadro 6: Tributos federais e suas legislações específicas .....	34
Quadro 7: Regimes tributários.....	40
Quadro 8: Participação percentual dos proprietários do imóvel.....	50
Quadro 9: Documentos necessários para análise patrimonial familiar.....	51
Quadro 10: FECONTEC tabela RCC 2022.....	57
Quadro 11: Participação societária no capital social da <i>holding</i> .....	62
Quadro 12: Projeção do Balanço Patrimonial e DRE da <i>holding</i> .....	65
Quadro 13: Regimes de tributação mais utilizados por <i>holdings</i> familiares .....	67
Quadro 14: Comparativo da opção do lucro real ou lucro presumido na <i>holding</i> familiar.....	67
Quadro 15: Orçamento FECONTEC tabela RCC 2022.....	68
Quadro 16: Estrutura familiar de sucessão do patrimônio em pessoa física .....	70
Quadro 17: Estrutura familiar de sucessão do patrimônio após a constituição da <i>holding</i> .....	71
Quadro 18: Síntese dos procedimentos para <i>holding</i> familiar.....	75
Quadro 19: Ganho de capital na alienação de imóvel na pessoa física .....	77
Quadro 20: Simulação pela <i>holding</i> na alienação total de imóvel.....	78
Quadro 21: Simulação pela <i>holding</i> na alienação total do terreno 1 ao mês.....	79

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ART.	Artigo
BCI	Boletim Cadastral Imobiliário
BP	Balanço Patrimonial
CC	Código Civil
CF	Constituição Federal
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
COSIT	Coordenação-Geral de Tributação
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
CSLL	Contribuição Social Sobre Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DARE	Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais
DBE	Documento Básico de Entrada
DIEF	Declaração de Informações Econômico-Fiscais
DAS	Documento de Arrecadação do Simples
DIRPF	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física
DJE	Diário de Justiça Eletrônico
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
DREI	Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
DOU	Diário Oficial da União
ECD	Escrituração Contábil Digital
ECF	Escrituração Contábil Fiscal
EIRELI	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
FECONTEC	Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina
FRJ	Fundo do Reparelhamento da Justiça
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ITBI	Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis
ITCMD	Imposto de Transmissão Mortis e doação
ITR	Imposto Territorial Rural
ISS	Imposto sobre Serviços

JUCESC	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
LTDA	Limitada
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIS	Programa de Integração Social
RCC	Referencial de Custo Contábil
RCII/SC	Registro de Imóveis de Santa Catarina
S.A.	Sociedade Anônima
SEF	Secretaria Estadual da Fazenda
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SC	Santa Catarina
SESCON/SC	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Santa Catarina
UFRM	Unidade Fiscal de Referência Municipal

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
1.1	OBJETIVOS .....	16
<b>1.1.1</b>	<b>Objetivo geral.....</b>	<b>16</b>
<b>1.1.2</b>	<b>Objetivos específicos.....</b>	<b>16</b>
1.2	JUSTIFICATIVA .....	16
1.3	DELIMITAÇÃO LEGAL DA PESQUISA.....	18
1.4	ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA .....	18
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>20</b>
2.1	<i>HOLDING</i> NO BRASIL .....	20
<b>2.1.1</b>	<b>Legislação da <i>holding</i> no Brasil.....</b>	<b>20</b>
<b>2.1.2</b>	<b>Espécies de <i>holdings</i> e tipos societários.....</b>	<b>23</b>
2.2	<i>HOLDING</i> : OBJETO SOCIAL E REGIME TRIBUTÁRIO .....	33
<b>2.2.1</b>	<b>Objeto social.....</b>	<b>33</b>
<b>2.2.2</b>	<b>Tributos federais.....</b>	<b>34</b>
<b>2.2.3</b>	<b>Regimes tributários .....</b>	<b>35</b>
<b>2.2.4</b>	<b>Regimes tributários disponíveis para opção da <i>holding</i>.....</b>	<b>40</b>
<b>2.2.5</b>	<b>Permuta imobiliária.....</b>	<b>41</b>
2.3	<i>HOLDING</i> E PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO .....	42
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>44</b>
3.1	ENQUADRAMENTO DA PESQUISA.....	44
3.2	OBJETO DE PESQUISA .....	46
3.3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	47
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DOS RESULTADOS .....</b>	<b>49</b>
4.1	APRESENTAÇÃO DO CASO .....	49
4.2	ESTRUTURAÇÃO DA <i>HOLDING</i> FAMILIAR .....	53
<b>4.2.1</b>	<b>Classificação da <i>holding</i> .....</b>	<b>53</b>

4.2.2	Opção do regime de tributação .....	66
4.2.3	Comparativo entre o planejamento com <i>holding</i> em relação à sucessão civil não planejada da pessoa física .....	69
4.3	A <i>HOLDING</i> E A PERMUTA IMOBILIÁRIA.....	73
4.3.1	Tributação na compra e venda de imóveis próprios pela <i>holding</i> familiar....	74
4.3.2	Síntese dos procedimentos para constituição da <i>holding</i> familiar .....	75
4.4	SIMULAÇÃO CARGA TRIBUTÁRIA NA VENDA DE IMÓVEIS PELA <i>HOLDING</i> X PESSOA FÍSICA .....	76
5	CONCLUSÃO.....	80
	REFERÊNCIAS .....	82





## 1 INTRODUÇÃO

A grande preocupação de quem constitui um patrimônio é a forma de assegurá-lo durante gerações (Oliveira, 2018). Nesse contexto, a *holding* nasce do planejamento patrimonial e sucessório com o intuito de amenizar e diminuir os processos burocráticos dessas operações (Pereira, 2023). Dentre as modalidades para tal planejamento destaca-se a *holding familiar* (Fleury, et al. 2021).

A *holding* uma vez constituída, passa a se tornar, centro gerador de planejamento organizacional e mercadológico, ao centralizar a administração de diversas sociedades, unificar as metas e resultados, além de poder influenciar em sociedades controladas, nas quais tem simples participação societária e não o controle (Mamede; Mamede, 2017; Cardoso, 2022).

As relações jurídicas quanto ao patrimônio são assuntos complexos que geram dúvidas e conflitos, principalmente nas questões familiares, portanto o planejamento societário é fundamental, para atender aos objetivos desses familiares. O uso da empresa *holding* se expande como estratégia empresarial, quando aborda questões relativas ao controle societário conforme esclarecem Souto (2022) e Hungaro (2009). Segundo Schneider, et al. (2021) e Lodi e Lodi (2011), a *holding* é o elo que liga o empresário e sua família ao seu grupo patrimonial, seguindo as regras do direito empresarial, ao concentrar bens numa só figura jurídica, o que torna as tomadas de decisões empresariais facilitadas, oferece estruturação patrimonial e societária, coibindo atritos familiares para maior longevidade do grupo societário.

Souza (2017) define que, a *holding familiar* é uma espécie de sociedade, que detêm o controle e a propriedade de um determinado patrimônio. O controle patrimonial, por meio da constituição da *holding*, simplifica as soluções referentes a patrimônios, empresas familiares, heranças e sucessões familiares, a partir do artifício estruturado e fiscal da constituição de uma *holding*, que garante redução da carga tributária e promove a organização sucessória do patrimônio de uma família (Silva, 2019; Oliveira, 2018).

As empresas brasileiras estão obrigadas a terem aparatos de controles gerenciais para lidar com as questões fiscais, que pode comprometer suas decisões tributárias que serão questionadas no futuro pelos órgãos de fiscalização, além disso, a *holding* tem como sua principal característica a organização, buscando a facilitação e a desburocratização em relação a divisão de bens pertencentes a seu proprietário, que em muitos casos pode-se ter a redução

de custos nas operações em relação a tributos e honorários advocatícios (Mello; Diniz; de Sousa, 2020; Oliveira, 2019; Souza, 2017).

Neste contexto, busca-se contribuir com o processo de tomada de decisões das famílias no âmbito do planejamento sucessório e patrimonial. Dessa perspectiva, a pergunta de pesquisa que se destaca é: **Como ocorre a estruturação de uma *holding*, para efeitos de realização de planejamento sucessório e patrimonial?**

## 1.1 OBJETIVOS

Nas seções seguintes estão descritas o objetivo geral e os objetivos específicos deste estudo.

### 1.1.1 Objetivo geral

Analisar a estruturação de uma *holding*, para efeitos de realização de planejamento sucessório e patrimonial.

### 1.1.2 Objetivos específicos

Para que o objetivo geral da pesquisa seja atingido, têm-se os seguintes objetivos específicos:

- a) Estruturar os processos e procedimentos de constituição de uma *holding* para gestão patrimonial.
- b) Identificar as condições da *holding* para permuta com uma incorporadora imobiliária.
- c) Simular a carga tributária na venda de imóveis pela *holding versus* pessoa física.

## 1.2 JUSTIFICATIVA

A pesquisa propõe esclarecer aos familiares e indivíduos integrantes de empresas familiares, conhecimento amplo sobre estrutura organizacional, de *holding* e a oportunidade do planejamento sucessório e patrimonial familiar (Tassinari; Teixeira, 2021; Soares, 2019).

A pesquisa também contribui na estruturação de uma *holding*, na modalidade societária que objetiva o controle patrimonial, a preparação de planejamento sucessório de uma família e organização patrimonial de uma incorporadora imobiliária do estado de Santa Catarina.

Considera-se uma pesquisa original, pela falta estudos empíricos com a temática da *holding*, planejamento sucessório e organização patrimonial (Bühler, 2023, Pituco, 2022). A literatura vinculada ao assunto é derivada, em especial, da legislação e preceitos normativos, no qual busca-se aplicar e simplificar tal contexto num estudo de caso, ao agregar mais informações, aliado com trabalhos de mesma temática de outras áreas do conhecimento (Castro, 2006).

Como direcionamento social, trata de uma da figura jurídica que oferecem alternativas para o planejamento sucessório e organização patrimonial (Rocha, 2023). Contribuição rumo à estruturação de *holdings* para o planejamento sucessório e patrimonial de famílias (Rocha, 2023; Guimarães, 2023). A constituição da *holding* familiar possibilita uma compreensão maior dos desafios relativos ao patrimônio familiar e às atividades negociais, observando os respectivos impactos fiscais e viabilizando um sistema legal vigente para gerenciamento patrimonial e planejamento sucessório (Pereira, 2023; Mamede; Mamede, 2017).

Nesse sentido, esta pesquisa traça um planejamento tributário frente a constituição de uma *holding* sem esquecer da importância de se realizar um planejamento elisivo e não incorrer na evasão ou sonegação fiscal, como citam aos autores (De Oliveira; Petri, 2020).

A prática desse estudo serve de contribuição para o planejamento sucessório e patrimonial para famílias frente a constituição de uma *holding* familiar, e apresenta a importância de se realizar esse planejamento de por meio de oportunidades oferecidas por esse tipo estrutura jurídica.

Da Silva; Melo; Rossi (2022) esclarecem que cabe aos empreendedores buscarem alternativas e estratégicas para o melhor gerenciamento de seu patrimônio, diante do ambiente socioeconômico com complexas regras tributárias e tendo que lidar com as incertezas familiares para continuidade de negócios. Não obstante, as contribuições desse estudo para os profissionais contábeis, visto que o planejamento patrimonial e sucessório apresentado por meio da *holding* familiar, traz instruções previstas e autorizadas pela legislação vigente, lhes abastecendo com informações primordiais para o atendimento desse tipo de personalidade jurídica atuante no setor imobiliário e que no ponto de vista fiscal, promove a elisão fiscal da

carga tributária em relação à pessoa física, e trata de minimizar inconvenientes procedimentos de uma sucessão hereditária não planejada.

### 1.3 DELIMITAÇÃO LEGAL DA PESQUISA

A pesquisa delimita-se quanto ao aspecto legal, com a criação da figura da *holding*. Ganha destaque a Lei 6.404/1976, conhecida como lei das S.A.'s, até a Lei 13.874/2019 da Liberdade Econômica, que destaca a criação da Sociedade Limitada Unipessoal.

Ao aspecto temporal a pesquisa delimitasse até o ano de 2022, com a publicação pela Procuradoria Nacional da Fazenda Nacional (PGFN), no Diário Oficial da União (DOU) de 11/04/2022, seção 1, página 18, o Despacho nº 167. Esta publicação, ratifica no Sistema Eletrônico de informação (SEI) Nº 13369/2021/ME com citação do art. 533 do Código Civil, que o valor do imóvel recebido nas operações de permuta com outro imóvel. No qual este valor não deve ser considerado receita, faturamento, renda ou lucro para fins do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS apurados pelas empresas optantes pelo lucro presumido.

Sob o aspecto espacial e pesquisa delimitasse para um município do estado de Santa Catarina, onde encontrasse a família atendida desse estudo de caso.

### 1.4 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

Este trabalho está segmentado em (5) cinco capítulos, a contar da introdução. No Capítulo 2, é apresentado o conceito de *holding*, abrangendo sua definição e legislação aplicada no Brasil, suas espécies e tipos societários desenvolvidos ao longo dos anos. Também são apresentados os pontos principais dos regimes de tributação existentes no Brasil atualmente: Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional, Lucro Arbitrado disponíveis para opção pela *holding*, além de apresentar o conceito de permuta e compra e venda de unidades imobiliárias que se envolvem com o objeto social desse tipo de personalidade jurídica, voltada para compra e venda de imóveis próprios.

No Capítulo 3, descreve-se a metodologia de pesquisa utilizada para desenvolvimento do trabalho. Após o enquadramento e a apresentação do objeto de pesquisa, apresentam-se os procedimentos metodológicos.

Os resultados encontrados são apresentados no Capítulo 4, em que é demonstrado toda a estruturação da *holding* atendida, enquadramento tributário, cálculo dos tributos a recolher

(PIS, COFINS, CSLL e IRPJ) no regime de tributação do lucro presumido e interpretações de soluções de consultas recentes. Posteriormente, é realizado o comparativo entre o processo de venda de unidades imobiliárias por meio da pessoa física e da *holding*, para a análise da melhor opção tributária.

Por fim, apresentam-se as considerações finais, seguidas das referências bibliográficas.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo são apresentadas as questões introdutórias sobre *holding*, em seguida, traz-se a explicação de seu fundamento legal, espécies de *holdings*, naturezas jurídicas e contextos econômicos, tributários e jurídicos.

### 2.1 HOLDING NO BRASIL

A legislação relacionada às *holdings* no Brasil e a complexidade do sistema tributário traz implicações às empresas em suas decisões futuras. O texto aborda a evolução legal da figura da *holding* desde a Lei 6.404/1976, conhecida como lei das S.A.'s, até a Lei 13.874/2019, a Lei da Liberdade Econômica, destacando a criação da Sociedade Limitada Unipessoal.

#### 2.1.1 Legislação da *holding* no Brasil

O sistema tributário brasileiro é tido como complexo e empresas são obrigadas a lidar com questões fiscais para suas tomadas de decisões, que serão questionadas no futuro pelas autoridades, num horizonte repleto de incertezas: inflação próxima do teto da meta, juros altos e câmbio instável, adicionado à multiplicação de decisões judiciais que alcançam o patrimônio dos sócios como bens sujeitos a subsidiar o pagamento de débitos da pessoa jurídica, inclusive em sociedades cuja responsabilidade se pressupõe ser limitada ao capital social da empresa (Da Silva, Melo e Rossi, 2022; Macedo, 2020).

Em 1976, com a vigência da lei 6.404/76, mais conhecida como lei das S.A.'s, a figura jurídica da *holding* foi equiparada a outras empresas com objetivos empresariais, podendo participar de outras sociedades (Bandeira; Schiavi; Momo, 2023; Cartaxo, 2021; Lodi; Lodi, 2012). A lei 6.404/76 define em seu art. 2º parágrafo 3º “A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais” (Brasil, 1976).

O Código Civil brasileiro 2002 traz a atualização em seu art. 981 a definição do conceito de sociedade, quando duas ou mais pessoas estabelecem uma relação por meio de um

contrato social, reunindo seus capitais e prestações de serviços para alcançar determinado objetivo comum (Brasil, 2002).

Com a publicação da Lei nº 13.874/2019 (DOU de 20.09.2019 - Edição Extra), conhecida como Lei da Liberdade Econômica, originou-se da conversão da Medida Provisória nº 881/2019, recentemente foi editada com o objetivo de desburocratizar e simplificar os processos das empresas, que em suma, trata-se, de uma lei que trouxe novos princípios e regras incidentes sobre as atividades econômicas, trazendo em sua base a figura da Sociedade Limitada Unipessoal, que consiste na sociedade limitada, já existente, constituída por apenas um sócio e que tem a sua responsabilidade limitada ao capital social. Fato ratificado pela Lei 14.195 de 26 de agosto de 2021, em seu artigo 41, que traz a seguinte redação: As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

Oliveira (2018) complementa que, a *holding* atua como ferramenta de controle centralizado de bens familiares e participação societária em outras empresas, que unifica de suas decisões financeiras, operacionais e demais, com o objetivo de redução da carga tributária e riscos fiscais.

Muitos empresários perdem a oportunidade de exercerem seus direitos constitucionais, e nesse sentido, Coelho (2015) defende a dilação probatória antes que o juiz decida pela desconsideração da personalidade jurídica, a prática processual possui exemplos de decisões julgadas, fruto de deliberações prévias em cognição sumária, que exigem, de plano, a penhora de bens particulares dos sócios.

Todavia em 30.04.2019 foi publicada a Medida Provisória nº 881/2019 e convertida na Lei nº 13.874/2019, a qual instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador que as alterações, destacam-se relevantes alterações no instituto da desconsideração da personalidade jurídica. Essa legislação traz a definição de “abuso de personalidade”, “desvio de finalidade” e “confusão patrimonial” constantes no artigo 50 do Código Civil.

A redação do artigo 50 do Código Civil, dada pelo artigo 7º da Lei nº 13.874/2019:

Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério

Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídicas beneficiadas direta ou indiretamente pelo abuso.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização dolosa da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - Cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - Transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto o de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos § 1º e § 2º também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.

Do artigo citado acima, extrai-se que estará configurada a desconsideração da personalidade jurídica desde que presente os requisitos mencionados acima, bem como atenda aos conceitos de desvio de finalidade e confusão patrimonial, segundo Acórdão 1353814, 07089375420218070000, Relator: ESDRAS NEVES, Sexta Turma Cível, data de julgamento: 7/7/2021, publicado no DJE: 19/7/2021. Dessa forma, o legislador trouxe, uma maior segurança jurídica reduzindo a discricionariedade dos magistrados no que se refere às interpretações dos dispositivos legais.

Esse círculo de incertezas jurídicas de que é constituída a legislação brasileira acaba por gerar a insegurança para aplicação em investimentos no país por parte dos empresários brasileiros, cuja preocupação de colocar em risco seu patrimônio pessoal faz com que encontrem saídas mais seguras, por meio da constituição de uma *holding*, visto os desafios potencializados em empresas de natureza familiar (Mello; Diniz, De Sousa, 2020; Oliveira, 2018).

Neste mesmo cenário, Oliveira (2018) também defende que, os empresários necessitam encontrar estratégias para a melhor gestão de seus negócios, investimentos e de seu patrimônio. A *holding* por meio planejamento e controle, reduz os riscos de problemas empresariais. Da Silva, Melo e Rossi (2022) esclarecem que a gestão de sociedades familiares é muitas vezes centralizada pelos patriarcas, sem preocupações com a difícil decisão quanto à escolha sobre quem dará continuidade aos negócios na falta deles, agregado ao despreparo dos sucessores para assumir a incumbência de administrar a empresa.



## 2.1.2 Espécies de *holdings* e tipos societários

A espécie de *holding* deve ser escolhida de acordo com os objetivos de seus sócios ou acionistas para sua constituição (Borges, 2021). Mattei, Dias, (2023) e Oliveira (2015) apresentam que, para constituir uma *holding*, é preciso encontrar qual espécie que atenda seus objetivos e aproxima-se das necessidades dos negócios, buscando os melhores benefícios para a empresa, pois uma *holding* não se limita em apenas a participar de outras empresas, portanto podem ser classificadas de diversas formas. A *holding* foi instituída pela Lei nº 6.404/76 em seu artigo 2º, § 3º, sendo bases para este estudo o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), dentre outras normativas.

Especificamente a *holding* está fundamentada no artigo 2º, § 3º da Lei nº 6.404/76, que traz a seguinte redação:

Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.  
 (...) § 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Mamede e Mamede (2017) apresentam as principais espécies de *holdings*, conforme apresenta o Quadro 1.

Quadro 1: Principais espécies de *holdings*

<b>Tipos de <i> Holding</i></b>	<b>Conceitos</b>
<i> Holding</i> pura	Sociedade constituída com o objetivo exclusivo de ser titular de quotas ou ações de outra ou outras sociedades. É também chamada de sociedade de participação.
<i> Holding</i> de controle	Sociedade de participação constituída para deter o controle societário de outra ou de outras sociedades.
<i> Holding</i> de participação	Sociedade de participação constituída para deter participações societárias, sem ter o objetivo de controlar outras sociedades.
<i> Holding</i> de administração	Sociedade de participação constituída para centralizar a administração de outras sociedades, definindo planos, orientações, metas, etc.
<i> Holding</i> mista	Sociedade cujo objetivo social é a realização de determinada atividade produtiva, mas que detém participação societária relevante em outra, ou outras sociedades.
<i> Holding</i> patrimonial	Sociedade constituída para ser a proprietária de determinado patrimônio. É também chamada de sociedade patrimonial.
<i> Holding</i> imobiliária	Tipo específico de sociedade patrimonial, constituída com o objetivo de ser proprietária de imóveis, inclusive para fins de locação.

Fonte: Mamede e Mamede (2017, p. 16).

Segundo Mamede e Mamede (2017) existem várias espécies de *holdings*, porém a *holding* familiar é específica, ela é administrada por uma família, sendo constituída com

objetivo de consolidar o patrimônio familiar, em âmbito da organização do patrimônio, administração dos bens, otimização fiscal, sucessão hereditária etc.

Seus sócios, geralmente são pessoas físicas que integralizam o capital social com bens e direitos, buscando como retorno os rendimentos relativos a lucros ou dividendos, atualmente com isenção do imposto de renda (De Oliveira; Petri, 2020). A Edição da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, traz que os lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas sediadas no país, tributadas segundo o lucro real, presumido ou arbitrado, não estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) e deixaram de compor a base de cálculo do Imposto de Renda (IR) dos beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliados no país ou no exterior.

Ao tratar da constituição de uma *holding*, deve-se observar os tipos societários inerentes a atividade que será desenvolvida. Uma vez que a escolha do tipo societário definirá a natureza jurídica da empresa, e os requisitos para sua constituição. De acordo com Da Silva, Melo e Rossi (2022), a *holding* familiar poderá ser constituída dentre os tipos societários existentes no Brasil mencionados no art. 44 do Novo Código Civil (Lei 10.406 de 2002), sendo os usualmente aplicados às *holdings* são Sociedade de Responsabilidade Limitada (LTDA) e Sociedade Anônima (S.A.), que se caracterizam pelo fato de que os bens da empresa não se confundem com os bens dos sócios, ou seja, as dívidas não alcançam os bens pessoais dos sócios.

Entretanto, a legislação brasileira permite a constituição de sociedades que possuam responsabilidade ilimitada, que neste caso, os sócios respondem pelas dívidas da pessoa jurídica ilimitadamente, independente da desconsideração da personalidade jurídica (Albero, 2022; Borba Carvalho, 2012). Para melhor visualização, a Quadro 2 apresenta qual tipo de sociedade de responsabilidade ilimitada e sua lei específica:

Quadro 2: Sociedades de responsabilidade ilimitada

Empresário Individual	Lei nº 10.406/2002, artigos 966 e 967
Sociedade em Comum	Lei nº 10.406/2002, artigos 986 e 990
Sociedade em Conta de Participação	Lei nº 10.406/2002, artigo 991
Sociedade em Nome Coletivo	Lei nº 10.406/2002, artigo 1.039
Sociedade em Comandita Simples	Lei nº 10.406/2002, artigo 1.045
Sociedade em Comandita por Ações	Lei nº 10.406/2002, artigos 1.090 e 1.091

Fonte: Adaptado da Lei nº 10.406/2002, artigos 966 até 1.091.

Conforme mencionado, nenhuma dessas sociedades citadas, o sócio tem seus bens particulares resguardados, utilizando-se da limitação da responsabilidade como uma segurança jurídica (Borba Carvalho, 2012).

a) Sociedade de Responsabilidade Limitada (LTDA)

A sociedade limitada foi instituída no Brasil pelo Decreto-lei 3.708/1919, tendo sido regulada por esta norma até a publicação da lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), quando passou a ser regida, especialmente pelas sociedades anônimas Lei 6.404/1976, com previsão contratual, conforme mencionado no parágrafo único do artigo 1.053 do código civil (Da Silva; Melo; Rossi, 2022). “No Brasil, esse tipo societário se destaca pela responsabilidade limitada dos sócios e característica de limitada ou sociedade limitada junto sua denominação” (Martins, 2012, p. 217).

A sociedade limitada, com um ou mais sócios, poderá fazer uso da firma ou da denominação como nome empresarial, devendo inserir ao final a palavra “limitada”, por extenso ou abreviado. Poderá também utilizar o CNPJ como nome empresarial, que será composto pelos 8 primeiros números acompanhado da expressão LTDA ou LIMITADA, o objeto não poderá ser ilícito, impossível, indeterminado ou indeterminável, ou contrário aos bons costumes, à ordem pública ou à moral, devendo indicar as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade/empresa, podendo ser descrito por meio de códigos integrantes da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). É vedado o arquivamento na Junta Comercial de sociedade cujo objeto inclua a atividade de advocacia, conforme previsto na Instrução Normativa DREI Nº 88, de 10 de dezembro de 2022. (JUCESC, 2023).

A forma social limitada é a mais adequada por demandar menores formalidades, bem como as publicações exigidas nas Sociedades Anônimas, como maior facilidade para sua constituição e administração além de ser menos burocratizada, possuindo custo e manutenção moderada (Da Silva; Melo; Rossi, 2022). Além disso, sua constituição é indicada quando se pretende impedir que terceiros estranhos à família participem da sociedade. Essa “blindagem” é caracterizada e representada pelo princípio da *Affectio Societatis*, inerentes às sociedades empresárias limitadas (Oliveira, 2018).

Na sociedade limitada a administração caberá a uma ou mais pessoas, podendo ser estas sócias ou não designadas no contrato social ou em ato separado, Conforme (De Souza, 2017, p. 09):

É importante destacar que deverão constar no contrato social de uma sociedade limitada: a declaração da atividade empresarial; capital social (com a forma e o prazo de integralização dos bens, bem como a participação de cada sócio); a extensão da responsabilidade dos sócios; nome e qualificação dos administradores;

nome da sociedade empresária; endereço da sede e filiais (se houver) e a duração da sociedade.

Seu capital social é dividido por quotas, determinadas de forma proporcional por meio do capital subscrito pelos sócios no momento de sua constituição, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao valor total das quotas subscritas. O Quadro 3 apresenta os meios possíveis de integralização de capital nas sociedades limitadas.

Quadro 3: Meios para integralização do capital societário

Meios para integralizar o capital societário	→	Bens e direitos por meio de imóveis
	→	Bens móveis
	→	Valores de aplicações financeiras
	→	Valores em moeda corrente nacional
	→	Quotas de participações em empresas

Fonte: Adaptado de Mamede e Mamede (2017, p. 119).

O Quadro 3 é alusivo à sociedade limitada, demanda que a integralização do capital seja feita por meio de bens que tenham expressão econômica e que permitam uma avaliação, por regular o valor e ser realizado no capital social, que está fundamentada no artigo 1.055 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Brasil 2002). O Código Civil não referencia o processo de integralização do capital por meio da transferência de bens nas sociedades limitadas, diferente das sociedades anônimas a Lei 6.406/76, em que é exigida a avaliação dos bens por três peritos ou sociedade especializada (Mamede; Mamede, 2017).

Cabe explicar que a subscrição ocorre preliminarmente à integralização, nesse ato a pessoa assume o compromisso para formação do capital social, entretanto a efetiva integralização do capital subscrito ocorre em cumprimento e entrega da obrigação assumida prevista em contrato (Da Silva; Melo; Rossi, 2022).

O artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, prevê:

Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019) (Brasil, 2022, p. 77).

Uma sociedade empresária possui personalidade jurídica própria, o patrimônio da empresa não se mistura com o dos sócios. No processo de integralização de um bem imóvel, esse ato representa transmissão da propriedade, o bem passa a pertencer à pessoa jurídica, a

pessoa física ou jurídica passa a ser adquirente de quotas de uma sociedade (Da Silva; Melo; Rossi, 2022).

Segundo Da Silva, Melo e Rossi (2022), a sociedade limitada é mais adequada à maioria do empresariado, pois apresenta maior facilidade para sua constituição e administração. No cenário nacional, a sociedade limitada, é utilizada em especial por empresas de pequeno e médio porte.

Nesse tipo de sociedade é importante destacar a diferença entre a subscrição e a integralização do capital social, conforme cita artigo 1.004 do Código Civil.

Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora. Parágrafo único. Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado, aplicando-se, em ambos os casos, o disposto no 1º do art. 1.031 (BRASIL, 2002, p. 73).

Seguindo no mesmo raciocínio em torno da diferença entre a subscrição e a integralização do capital social o artigo 1.058 do Código Civil ainda enfatiza:

Não integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1.004 e seu parágrafo único, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas (Brasil, 2002, p. 78).

Nesse caso, a negligência de um dos sócios em integralizar o capital subscrito, os demais podem reaver suas quotas ou transferi-las a terceiros, ao optar pela exclusão do sócio remisso do quadro societário, com o ressarcimento do eventual valor pago.

A sociedade limitada se distingue entre sociedade de pessoas e de capital, nesse tipo societário primeira hipótese tem maior envolvimento com a constituição da *holding* familiar. A sociedade de pessoas é aquela em que apresenta os atributos individuais dos sócios, as afinidades pessoais, a sintonia de vontades e a mútua confiança das pessoas que a compõem. E diverge da sociedade de capital, que se aproxima da sociedade anônima, todavia nesse tipo societário, a contribuição material é de maior relevante que as afinidades pessoais de seus acionistas (Coelho, 2015).

Conforme Mamede e Mamede (2017), as sociedades *holdings* poderão ter natureza simples ou empresária. A previsão legal de atuação dos sócios, pessoas físicas, para atividade econômica organizada para produção ou circulação de serviço, aproxima a natureza jurídica

empresária como tipo societário indicado às necessidades de uma *holding*, estando sujeita ao registro na Junta Comercial e disciplinada na Lei da Falência (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), enquanto as Sociedades Simples não estão.

Para constituição de uma *holding* familiar pela sociedade de pessoas, a *affectio societatis*, se apresenta como a vontade de união entre os sócios para constituir e manter uma sociedade, que obedece ao seu objeto social e sempre visa ao sucesso.

A *affectio societatis* acaba por restringir a entrada de terceiros estranhos no seu quadro societário, justamente pela exigência do desejo mútuo de seus sócios de unir-se para o exercício da atividade empresarial. Não havendo esse anseio recíproco, não será possível terceiros integrarem o quadro social da empresa. Em geral, isso não ocorre, por exemplo, em uma sociedade anônima, onde a legislação prevê a livre circulação da ação, o que pode resultar na entrada de estranhos no capital social da empresa, ainda que não se verifique qualquer sintonia entre os acionistas (Da Silva; Melo; Rossi, 2022, p. 22).

Em sociedades limitadas é permitida a inclusão do *affectio societatis* no contrato social, a partir da aprovação unânime de todos os sócios para atender as demandas da possível saída de membro ou venda de quotas, este tipo de contrato torna o quadro societário da sociedade mais estável, ao contrário dos estatutos sociais em que o quadro societário é instável em sociedades abertas (Da Silva; Melo; Rossi, 2022).

Mamede e Mamede (2017) afirmam que constituição de sociedades contratuais com base na *affectio societatis*, traz a hipótese na qual a cessão de quotas para terceiros, dependerá da aprovação pela totalidade dos demais sócios, ao corrigir a fragilidade das sociedades limitadas com cláusulas dispostas no contrato social, pois nas sociedades limitadas basta a anuência de 75% do capital social, além de não permitir a integralização de capital por meio de prestação de serviços.

Para Da Silva, Melo e Rossi (2022), a *affectio societatis* impede o ingresso de terceiros estranhos no seu quadro societário, não havendo esse anseio recíproco entre os sócios, não será possível terceiros integrarem o quadro social da empresa, diferente da sociedade anônima, que a legislação prevê a livre circulação da ação.

Nos contratos sociais das empresas limitadas, é comum haver estipulações expressas, que restringem as participações de terceiros e reforçam a *affectio societatis*, conforme exemplo apresentado por (De Souza, 2017, p. 36):

**Da Alienação da Sociedade:** Não é permitido aos sócios a alienação ou cessão de parte ou da totalidade de suas quotas de capital a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las aos demais sócios, que, em igualdade de condições, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção resultante de sua participação no capital social.

**Do Falecimento do Sócio:** Falecendo qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do *afectio societatis*, que deverá estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios.

As cláusulas citadas são indispensáveis no contrato social de constituição de *holding* familiar, pois representa proteção e ansiedade ao patrimônio da família. Esses cuidados são importantes, impedem a entrada estranhos na aquisição de quotas na sociedade, bem como de assumirem sua administração, inclusive em razão de penhora, herança, direitos adquiridos por casamento, união estável, entre outras hipóteses.

Entretanto, ao buscar a manutenção e proteção do patrimônio, o usufruto, conforme Viscardi (2016, p. 1), “é o direito real conferido para que possa retirar, da coisa alheia, os frutos e utilidades que ela produz, permanecendo o donatário, tão somente, com a nua-propriedade.”. O planejamento sucessório e transferências das quotas futuramente exigem outras cláusulas de restrições, são limitações voluntárias ao direito de propriedade que abrangem o contrato social da *holding*. Sendo elas descritas no Quadro 4:

Quadro 4: Cláusulas de restrições

<b>Cláusulas de restrições</b>	
<b>Inalienabilidade</b>	A inalienabilidade permite instituir uma vedação aos herdeiros de alienar as quotas recebidas. Esse gravame sobre as quotas impede a dilapidação do patrimônio do patriarca após sua morte, quando instituída de maneira vitalícia.
<b>Incomunicabilidade</b>	A incomunicabilidade possui a função de impedir que as quotas doadas se comuniquem com os cônjuges dos herdeiros. Dessa forma, as quotas doadas aos herdeiros serão de sua exclusiva propriedade, ainda que casados sob qualquer regime de comunhão de bens.
<b>Impenhorabilidade</b>	A cláusula de impenhorabilidade tem como finalidade a proteção do patrimônio do herdeiro, pois não permite que o bem recebido seja penhorado. Dessa forma, caso o herdeiro venha a contrair dívidas, ou até mesmo se já possuir algum passivo, não poderão ter suas quotas penhoradas.
<b>Restritiva de reversão</b>	A cláusula de reversão, prevista no art. 574 do Código Civil, permite que, em caso da morte do donatário antes do patriarca, os bens (as quotas doadas) retornem ao patrimônio do doador sem nenhum ônus.

Fonte: (Souza, 2017, p. 18).

As principais características da sociedade limitada são levantadas por Da Silva, Melo e Rossi (2022, p. 35), que possibilitam conhecer os principais atributos desse tipo de sociedade:

- Conforme disposto no artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- O capital social é dividido em quotas, que podem ser iguais ou desiguais, podendo um sócio ter uma ou várias quotas do capital e todos os sócios respondem solidariamente pelo prazo de até 5 anos da data do registro da sociedade, pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, nos termos do § 1º do artigo 1.055 do Código Civil.
- É regida pelo Código Civil e, naquilo que não confrontar, pelas normas da sociedade simples ou sociedade anônima, desde que estabelecido em contrato social esta previsão.
- Pode ser instituído conselho fiscal com um número de no mínimo 3 membros, sendo eles sócios ou não, conforme estabelece o artigo 1.066 do Código Civil.
- Em sendo instituído o conselho fiscal, é assegurado aos sócios minoritários, representando 1/5 do capital social, o direito de eleger um de seus membros.
- Não é permitida a integralização do capital social com contribuição com prestação de serviços.
- Pode prever no contrato social restrições a entrada de pessoas estranhas na sociedade.
- Seus atos constitutivos são arquivados na Junta Comercial de sua sede.

No contrato social de uma sociedade limitada, estão destacados a declaração da atividade empresarial, o capital social, a extensão da responsabilidade dos sócios, nome e qualificação dos administradores, nome da sociedade empresária, endereço da sede e filiais e a duração da sociedade (JUCESC, 2017). O planejamento societário voltado para a constituição de uma *holding* familiar, e tem como principais características, a limitação de responsabilidade e a proteção contra a entrada de terceiros estranhos (Funrer, 2002).

#### b) Sociedade Anônima (S.A.)

A sociedade anônima foi instituída pela Lei n. 6.404/1976, que em seu artigo 1º menciona que a sociedade terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

A sociedade anônima deverá fazer da denominação como nome empresarial, incluindo no nome a expressão “sociedade anônima” ou “S.A” ou “S/A”. A utilização pode ser antes, no meio ou no final do nome empresarial. Poderá também, mencionar também a expressão por extenso ou abreviada da palavra “companhia” ou “cia”, sendo proibido a utilização ao final do nome empresarial. A informação do objeto social no nome empresarial é facultativa, entretanto, o objeto não poderá ser ilícito, impossível, indeterminado ou indeterminável, ou contrário aos bons costumes, à ordem pública ou à moral. O objeto social deverá indicar as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade, podendo ser descrito por meio de códigos integrantes da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE),



conforme previsto na Instrução Normativa DREI Nº 88, de 10 de dezembro de 2022 (JUCESC, 2022).

Conforme traz a lei de instituição, o seu capital social é dividido em ações de livre negociação, no caso ser aberta, onde as ações de sua emissão estão admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários, ou fechada, onde não estão admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários, conforme cláusulas expressas em estatuto social (Da Silva; Melo; Rossi, 2022).

Nessa linha, a responsabilidade dos acionistas fica limitada ao valor das ações de sua propriedade, conforme dispõe, o artigo 1º do referido diploma legal e os termos do artigo 4º da Lei n. 6.404/76, a sociedade anônima.

Da Silva, Melo e Rossi (2022, p. 117) citam as características da sociedade anônima de capital aberto. “A aberta caracteriza-se pelo fato de buscar recursos junto ao público em geral, oferecendo os valores mobiliários de sua emissão a qualquer pessoa, indistintamente.”. De acordo com Coelho (2015), geralmente, as grandes companhias optam pelas sociedades anônimas de capital aberto, com livre negociação de suas ações, principalmente pelo fato de necessitarem de grande aporte de capital para financiar suas atividades e estão autorizadas a negociar seus valores mobiliários (ações, debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição) no mercado de valores mobiliários (bolsa de valores ou mercado de balcão), essa classificação atende da necessidade de uma estrutura societária que possibilite a movimentação de grande volume de capital, pois há atividades que exigem alta soma de recursos, e a sua exploração.

Nessa mesma linha, Da Silva, Melo e Rossi (2022, p. 40) trazem a realidade das pequenas empresas e de médio porte:

Pequenas empresas e de médio porte, prevalece quase que a totalidade de sociedade anônima de capital fechado. Nesse caso particular, o estatuto pode prever limitações à circulação das ações nominativas, contanto que regule minuciosamente tais limitações e não impeça a negociação, nem sujeite o acionista ao arbítrio dos órgãos de administração da companhia ou da maioria dos acionistas.

A sociedade anônima de capital fechado tem sua proximidade com a sociedade de responsabilidade limitada. Na sociedade anônima de capital fechado, de acordo com o Art. 36 da Lei 6.404/76, o estatuto social pode trazer cláusulas de restrições à liberdade de circulação das ações no mercado, que barram intenção de terceiros divergentes dos objetivos da empresa

adentrar no capital social, tornando-a próxima a uma sociedade de pessoas. Comparato (1981, p. 120), observa que:

[...] se ainda é aceitável classificar a companhia aberta na categoria das sociedades de capitais, pelo seu caráter marcadamente institucional, a companhia fechada já apresenta todas as características de uma sociedade de pessoas, animada por uma *affectio societatis* que se funda no intuito *personae*. Ao contrário da simples consideração dos capitais, na companhia fechada preponderam, tanto entre acionistas quanto perante terceiros, a confiança e a consideração pessoal.

Como na sociedade anônima de capital fechado também há limitação de responsabilidade, o estatuto social pode conter cláusulas de restrições para circulação de ações no mercado, tornando-se adequada a constituição da *holding* para o planejamento societário (Brasil, 1976).

A opção pela sociedade anônima de capital fechado requer que o estatuto apresente as cláusulas de restrições para circulação de suas ações, o que pode, inclusive, ser complementado por acordo de acionistas para proteger o patrimônio familiar (Fabretti, 2004).

#### d) Comparativo entre Sociedade Anônima (S.A.) *versus* Sociedade de Responsabilidade Limitada (LTDA)

Da Silva, Melo e Rossi (2022) argumentam sobre a legislação que disciplina a sociedade anônima, que exige a necessidade de publicação de seus atos constitutivos e convocações para assembleias em jornais de grande circulação; avaliação de bens integralizados por três peritos ou por empresa especializada; necessidade de constituição de conselho fiscal.

Mamede e Mamede (2017) esclarecem que é evidente que a sociedade de responsabilidade limitada é o tipo societário mais próximo para o propósito de constituição da *holding* familiar, porém, caso a opção seja pela sociedade anônima, recomenda-se que os acionistas entrem em acordo e no estatuto social abordem cláusulas que protejam o patrimônio familiar, além de prever as condições da livre circulação de suas ações.

O Quadro 5 traz compara características da sociedade anônima e sociedade limitada.

Quadro 5: Sociedade contratual/limitada e estatutária/anônima de capital fechado

Quanto ao ato constitutivo	Contrato Social/Sociedade Limitada	Estatuto social/Sociedade Anônima
Quanto ao capital	”O capital social é dividido em quotas, que podem ser iguais ou desiguais, podendo um sócio ter uma ou várias quotas do capital” (Da Silva, Melo; Rossi, 2022, p. 54).	O capital é dividido em partes iguais, de valor nominal, em regra, seus sócios não aparecem no estatuto somente faz referência a seus fundadores (Mamede; Mamede, 2017).

<b>Quanto à administração</b>	Pode ser estabelecida por uma ou mais pessoas naturais podendo ser sócios ou não sócios, e devem ser designadas no contrato social como sócio-administrado ou somente administrador respectivamente (Da Silva, Melo; Rossi, 2022).	Terão, obrigatoriamente, um Conselho de Administração, que pode ser presidido por um membro que não seja sócio. No caso das de capital fechado, esse órgão é facultativo (Da Silva, Melo; Rossi, 2022).
<b>Quanto à responsabilidade de</b>	“Uma vez integralizada as cotas por todos os sócios, nenhum deles pode ser mais chamado para responder com seus bens particulares pelas dívidas da sociedade. A responsabilidade, portanto, é limitada a integralização do capital social” (Funrer, 2002, p. 43).	A responsabilidade do acionista é limitada ao preço das ações adquiridas ou subscritas, uma vez integralizada, o acionista não terá, regra geral, outras responsabilidades, sendo atingido somente o patrimônio da companhia (Da Silva, Melo; Rossi, 2022).
<b>Quanto à limitação de estranhos</b>	A constituição é indicada quando se pretende impedir que terceiros estranhos à família participem da sociedade. Essa “blindagem” é caracterizada pelo princípio da <i>Affectio Societatis</i> , inerentes às sociedades empresárias limitadas (Da Silva, Melo; Rossi, 2022).	Na sociedade anônima de capital fechado, é possível estabelecer restrições à livre circulação de ações, o que dificulta a entrada de terceiros estranhos no capital social da empresa e a torna análoga a uma sociedade de pessoas (Da Silva, Melo; Rossi, 2022).

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Conforme o Quadro 5, compreende-se que os tipos societários mais indicados para a estruturação de uma *holding* e realização de seus objetivos. Da Silva, Melo e Rossi (2022) afirmam que a *holding* pode ser constituída por diversos tipos societários, entretanto a movimentação de grande volume de capital e alta soma de recursos, torna a sociedade anônima o tipo societário que atende melhor seu objetivo social, entretanto alertam sobre a legislação e manutenção mais custosa da sociedade anônima em relação à sociedade limitada.

## 2.2 HOLDING: OBJETO SOCIAL E REGIME TRIBUTÁRIO

Essa seção apresenta as possibilidades de objetos sociais que atendam a *holding* e seus regimes tributários disponíveis para o planejamento tributário e recolhimento de tributos.

### 2.2.1 Objeto social

A constituição de uma *holding* normalmente tem a intenção da obtenção de vantagens fiscais, porém é preciso a análise de um profissional especializado, conforme afirma Mamede e Mamede (2017), é necessária a avaliação de um especialista para a constituição da *holding*, principalmente nos casos mais trabalhos e onerosos, podendo levar inclusive à incidência de tributos a que a pessoa natural não está submetida, como a CSLL, COFINS e o PIS.

Portanto o princípio para constituição de uma *holding* familiar, o objeto social da empresa, que é a atividade principal a ser desenvolvida pela empresa. De acordo com Da Silva, Melo e Rossi (2022, p. 52):

[...] pode parecer trivial a discussão acerca do objeto social da sociedade, especialmente diante de uma cláusula obrigatória segundo a legislação em vigor. No entanto, esse entendimento é equivocado, uma vez que a declaração imprecisa do objeto social da empresa pode ter diversas consequências, entre as quais as relacionadas à responsabilidade dos administradores e às questões de ordem tributária.

Conforme dispõe o artigo 1.016 do Código Civil, os administradores devem agir em concordância ao objeto social da empresa, pois sujeitam-se à responsabilização pelos prejuízos causados a terceiros, solidariamente. Souza (2017) cita alguns exemplos possíveis e mais utilizados de objetos sociais para *holdings*, de acordo com a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE): 6810-2/01: Compra e venda de imóveis próprios; 6810-2/01: Loteamento e venda de imóveis próprios; 6810-2/02: Aluguéis de imóveis próprios, residenciais e não residenciais; 6462-0/00: Participação e gestão em outras sociedades (IBGE, 2021).

## 2.2.2 Tributos federais

A partir do ano-calendário de 1997, o imposto de renda das pessoas jurídicas passou a ser determinado com base no lucro real, presumido, ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Incidem contribuições específicas sobre o faturamento o objeto ou atividade principal da pessoa jurídica, as seguintes contribuições, conforme apresentado no Quadro 6:

Quadro 6: Tributos federais e suas legislações específicas

TRIBUTOS	LEGISLAÇÃO
PIS	Programa de Integração Social – PIS foi criado em 1970 pela Lei Complementar nº 7, para sustentar a participação dos empregados no resultado das empresas. O fundamento da instituição foi o art. 165, inciso V, da Constituição então vigente: <i>A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:</i> <i>V - integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei.</i> Após algumas alterações no seu texto original, o Programa de Integração Social – PIS está embasado na Lei nº 9.715, publicada no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 1998
COFINS	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS foi instituída em 1991 pela Lei nº 70 e sofreu importantes mudanças a partir da competência fevereiro de 1999, com base na Lei nº 9.718, publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1998.

CSLL	Criada pela Medida Provisória nº 22 de 1988, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e ratificada pela Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988 para o financiamento da seguridade social. “São contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no País e as que lhes são equiparadas pela legislação tributária” (Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988, artigo 4º).
IRPJ	Criada pela Lei nº 4.625 em 31 de dezembro de 1922, o Imposto de Renda foi instituído no Brasil. Com o advento da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, no ano calendário de 1997, passou a ser estabelecido com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado. São contribuintes, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), com base na Lei 9.430/96, art. 60: I – as pessoas jurídicas; II – as empresas individuais. As disposições tributárias do IR aplicam-se a todas as firmas e sociedades, registradas ou não. As entidades submetidas aos regimes de liquidação extrajudicial e de falência sujeitam-se às normas de incidência do imposto aplicáveis às pessoas jurídicas, em relação às operações praticadas durante o período em que perdurarem os procedimentos para a realização de seu ativo e o pagamento do passivo. Além disso, conforme determina a Constituição Federal, art. 173 § 1º, são contribuintes do IRPJ “As empresas públicas e as sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, são contribuintes nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas”.

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

As alíquotas tributárias dos impostos descritos no Quadro 6 foram sintetizadas com suas legislações específicas, que serão fontes de referência para as próximas seções.

## 2.2.3 Regimes tributários

### a) Lucro Real

A partir de 1999, estão obrigadas à apuração do Lucro Real as pessoas jurídicas, conforme Lei 9.718/98, art. 14:

I – cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses, ou seja, R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013).

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; Nota: como exemplo de benefícios fiscais: o programa BEFIEEX (isenção do lucro de exportação), redução do IR pelo Programa de Alimentação do Trabalhador, projetos incentivados pela ADENE e SUDAM, etc.

V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2 da Lei 9.430/96; Nota: o regime de estimativa é a opção de pagamento mensal, estimado, com base na receita bruta ou

nos balancetes de suspensão/redução do Imposto de Renda, para fins de apuração do Lucro Real em Balanço Anual.

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring). Também estão obrigadas ao Lucro Real as empresas imobiliárias, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (IN SRF 25/99). O custo orçado é a modalidade de tratamento contábil dos custos futuros de conclusão de obras.

As alíquotas, no Lucro Real, conforme Lei 9.718/98, a pessoa jurídica paga a alíquota de 15% (quinze por cento) de IRPJ sobre o lucro efetivo, com base na apuração contábil dos resultados no Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, lançando todos os ajustes, adições, exclusões, deduções ou compensações determinadas pela legislação fiscal, e integram a base de cálculo todos os ganhos e rendimentos de capital, independente da sua classificação ou denominação, seja operacional ou não operacional. Além deste percentual, é devido adicional na alíquota de 10% (dez por cento) sobre a parcela de lucro mensal que exceder R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do respectivo período de apuração. Referente a CSLL, sua alíquota é de 9% sobre a base de cálculo do lucro presumido, sem qualquer percentual de acional excedente (Machado, 2021).

Para as empresas optantes pelo Lucro Real, apura-se o PIS e a COFINS na modalidade não cumulativa, e são aplicadas as alíquotas 1,65% e 7,6% respectivamente sobre sua receita bruta (Canuto, 2021).

Qualquer pessoa jurídica que não estão obrigadas à adesão ao Lucro Real, pode optar pelo regime de tributação com base no lucro real, entretanto, é fundamental que a escrituração contábil precisa, visto que os encargos podem aumentar e reduzir conforme o lucro registrado (Canuto, 2021).

A opção pelo lucro real, exige detalhamento e atenção à escrituração contábil e fiscal, sendo obrigatório a apresentação, perante a Secretaria da Receita Federal, de registro especial do sistema contábil e financeiro permitindo a utilização da política de compensação de prejuízo limitado à 30% (trinta por cento) do lucro do período (Brandão, 2021).

O Lucro Real, para contabilidade, se mostra um tanto complexo, não somente no cálculo dos tributos, mas principalmente pela necessidade de escrituração contábil para atendimento de diversas obrigações acessórias, requerendo um controle financeiro e fiscal, afim de evitar multas desnecessárias (Ricardo Junior, 2020).

## b) Lucro Presumido

Criado pela Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, o imposto de renda das pessoas jurídicas poderá ser determinado com base no lucro presumido, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

Conforme artigo 587 e seguintes do Decreto n. 9.580/2018, a tributação pelo Lucro Presumido pode ser realizada por qualquer empresa, cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses. Poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, desde de que sua atividade não esteja naquelas exceções que a lei impõe a obrigatoriedade de tributação pelo Lucro Real. Entretanto, divergindo do Lucro Real que tinha sua base de cálculo no lucro, o regime de tributação do Lucro Presumido, como o próprio nome refere, presume que uma determinada porcentagem do faturamento é lucro e, sobre essa base, aplica-se a alíquota correspondente (Ricardo Junior, 2020).

Poderá ser optante pelo Lucro Presumido, que segundo o art. 13, § 1º da Lei nº 9.718/98: “A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.” Qualquer empresa poderá optar pelo lucro presumido desde que não esteja impedida em nenhuma das condições do artigo 14 da Lei nº 9.718/98.

No regime do Lucro Presumido, incide sobre o faturamento o Programa de Integração Social (PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), que devem ser apurados mensalmente e são aplicados percentuais de 0,65% e 3% respectivamente (Canuto, 2021).

Tratando-se imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), cuja apuração deverá ser feita trimestralmente, o percentual de presunção de IRPJ e CSLL, que deve ser aplicado sobre a receita operacional, é determinado por atividades, sendo 1,6% (revenda de combustíveis e gás natural), 8% (transporte de cargas, atividades imobiliárias, industrialização para terceiros, e demais atividades não especificadas), 16% (transporte que não seja de cargas e serviços), e 32% (serviços profissionais que exijam formação técnica ou acadêmica, intermediação de negócios, administração de bens móveis e imóveis e construção civil), sobre o faturamento (Ricardo Junior, 2020).

A alíquota do IRPJ, com base na Lei nº 9,430 de 27 de dezembro de 1996, tem percentual de 15% (quinze por cento), além do adicional do percentual de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro presumido que exceder ao valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Refere a CSLL, sua alíquota é de 9% sobre a base de cálculo do lucro presumido, sem qualquer percentual de adicional excedente (Ricardo Junior, 2020).

Nesse regime tributário a apuração da para o IRPJ e CSLL será trimestral, além disso, as pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido, devem atender algumas obrigações acessórias como a Escrituração Contábil Digital – ECD, Escrituração Contábil Fiscal – ECF e manter contabilidade regular, caso optem pela distribuição de lucro 100% isenta, fora da base de presunção do IRPJ (Ribeiro, 2022).

### c) Lucro Arbitrado

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte, De acordo com o artigo 47, da lei nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995, o lucro da pessoa jurídica será arbitrado quando:

- I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real ou submetido ao regime de tributação de que trata o Decreto-Lei nº 2.397, de 1987, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;
- II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para: a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou b) determinar o lucro real.
- III - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro Caixa, na hipótese de que trata o art. 45, parágrafo único;
- IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido.

De acordo com Canuto (2021), o lucro arbitrado será aplicado quando o contribuinte optante pelo lucro real não mantenha o livro diário ou razão, quando deixa de escriturar o livro inventário, dentre outras situações obrigações acessórias determinadas pela Lei nº 5,172 de 25 de outubro de 1966.

### d) Simples Nacional

Instituído pela Lei 9.317 de 5 de dezembro de 1996, o regime simplificado de Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, e substituído pela Lei



Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, permite que as micro e pequenas empresas recolham seus impostos de forma simplificada, por meio do Documento de Arrecadação do Simples (DAS), os seguintes impostos:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ; II - Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; V - Contribuição para o PIS/Pasep; VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica; VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

A opção pelo sistema de tributação simplificado, exige-se o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, que de acordo com a Lei Complementar 123 de 2006, no art. 3º, considera-se microempresa, aquela que aufera no ano-calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e considera-se empresa de pequeno porte a empresa que em seu ano-calendário, tenha receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

Higuchi (2017, p. 82) ressalta algumas situações impeditivas das micro e pequenas empresas optarem pelo Simples Nacional:

- explore atividade de *factoring*;
- tenha sócio domiciliado no exterior;
- de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- possua débito com o INSS, ou com as fazendas federal, estadual ou municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- preste serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- exerça atividade de importação de combustíveis;
- produção ou venda no atacado de: a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munição, pólvoras, explosivos e detonadores; b) bebidas a seguir descritas: 1 - alcoólicas; 2 - cervejas sem álcool;
- dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis;
- realize locação de imóveis próprias, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS;
- com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, estadual ou municipal, quando exigível.

Tratando-se de *holding* constituída com as atividades loteamento e venda de imóveis próprios; 6810-2/02: Aluguéis de imóveis próprios, residenciais e não residenciais; 6462-0/00: Participação e gestão em outras sociedades (IBGE, 2021). Estará impedida de optar pelo

regime tributário do Simples Nacional, a não ser que restrinja seu objeto social, tão somente, à compra e venda de imóveis (Souza, 2017).

Viscardi (2016) descreve que a *holding* pode ser equipara-se a uma Administradora de Bens Imóveis Próprios, que fica impossibilitada de optar pelo regime tributário do Simples Nacional. Somente poderá optar pelo Simples Nacional, quando sua atividade principal destinar-se apenas à compra e venda de imóveis próprio, não sendo muito atraente para empresas cuja atividade principal envolvam atividades de imobiliária, e para restringir ainda mais o acesso ao Simples Nacional, a Lei Complementar 123/2006, artigo 17, incisos XIV e XV, veda no objeto social, a atividade de locação de bens próprios.

#### 2.2.4 Regimes tributários disponíveis para opção da *holding*

A legislação tributária brasileira possibilita que a *holding* opte pela tributação que melhor se apropria para o reconhecimento do lucro para ser a base de como os impostos devem serão apurados e pagos (Canuto, 2021). Esses regimes define a forma de cobrança de impostos da *holding*, que varia de acordo com sua receita bruta e o tipo de objeto social e é determinado por meio de um planejamento tributário, conforme esclarece o Quadro 7.

Quadro 7: Regimes tributários

Regime	Faturamento máximo	Descrição
Lucro Real	Sem limites	De acordo com a Lei 9.718/1998, art. 14, considera o resultado (lucro ou prejuízo) do período de apuração, ajustando-o pelas adições, exclusões e compensações, conforme as disposições legais.
Lucro Presumido	R\$ 78 milhões ao ano	Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, modalidade de apuração do lucro, em que a própria legislação o presume, por meio de alíquotas específicas, de acordo com a atividade desempenhada pela empresa.
Simples Nacional	R\$ 4,8 milhões ao ano	Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o regime simplificado de Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, e substituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Regime tributário diferenciado e favorecido dispensado às micro e pequenas empresas, desde que cumpridas as exigências legais e não incorram em nenhuma imposição negativa referente à opção por tal regime.
Lucro Arbitrado	-	É aplicado pela autoridade fiscal competente, quando se constata que a Pessoa Jurídica deixou de cumprir as obrigações acessórias relativas ao lucro real ou presumido, determinadas pela Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.

Fonte: Adaptado de Canuto (2021).

As pessoas jurídicas no Brasil, podem optar pela adoção de três modalidade de tributação: Simples Nacional; Lucro Presumido e Lucro Real, entretanto há o arbitramento,

quando se constatada pela autoridade fiscal competente, em que a Pessoa Jurídica deixou de cumprir as obrigações acessórias relativas ao lucro real ou presumido.

### **2.2.5 Permuta imobiliária**

O presente tópico busca definir a permuta imobiliária, por meio de contrato de transação no mercado imobiliário, sem recursos financeiros para aquisição de potenciais imóveis para desenvolvimento de negócios, possibilitando que incorporadoras adquiram terrenos edificáveis utilizando-se dessa ferramenta (Macedo, 2020; Bottura, 2019).

Os contratos de permuta imobiliária, permitem a aquisição de terrenos por meio de imóveis ou unidades já constituídas, ou seja, em empreendimentos já concluídos, ou, por unidades para conclusão futura, nesse caso, unidades a serem construídas no próprio terreno objeto da permuta (Lopes, 2023; Macedo, 2020).

Outra hipótese de permuta, é a modalidade de permuta financeira, qualificada como compra e venda, nesse caso o proprietário do terreno, contrata junto à uma incorporadora para recebimento de uma parcela dos resultados das vendas do empreendimento, proporcional ao valor do bem permutado (Macedo, 2020; Bottura, 2019).

Com a publicação da Instrução Normativa n. 107 de 1988, que dispõe sobre os procedimentos adotados para pessoas físicas e jurídicas, nas permutas de bens imóveis. A Receita Federal destaca que é “toda e qualquer operação que tenha por objeto a troca de uma ou mais unidades imobiliárias por outra ou outras unidades, ainda que ocorra, por parte de um dos contratantes, o pagamento de parcela complementar em dinheiro”. Ainda, a instrução normativa, na seção II, itens 2 e 3, cita as seguintes operações imobiliárias:

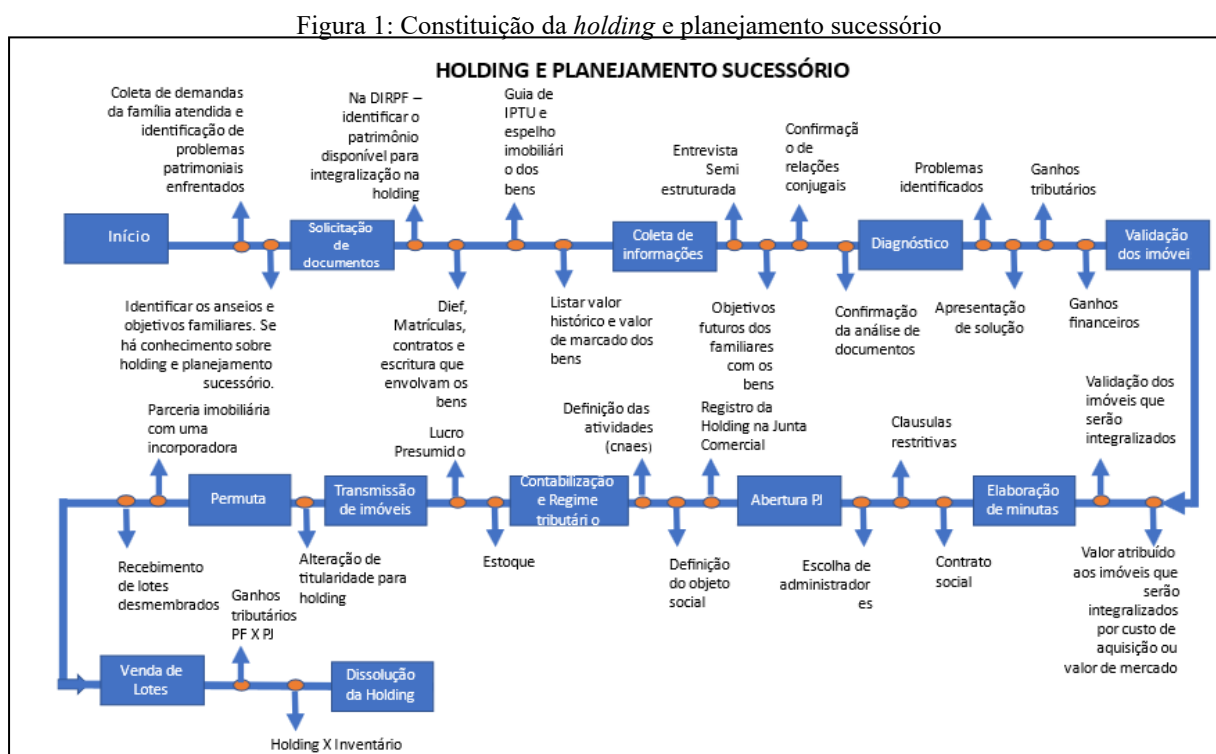
- a) permuta entre pessoas jurídicas, tendo por objeto unidades imobiliárias prontas sem pagamento de torna;
- b) permuta entre pessoas jurídicas, tendo por objeto unidades imobiliárias prontas com pagamento de torna;
- c) permuta entre pessoas jurídicas, tendo por objeto unidade imobiliária pronta incluindo se como tal terreno para construção ou edificação, e unidade imobiliária a construir, sem pagamento de torna;
- d) permuta entre pessoas jurídicas, tendo por objeto unidade imobiliária pronta, incluindo-se como tal terreno para construção ou edificação, e unidade imobiliária a construir, com pagamento de torna;
- e) permuta entre pessoa jurídica e pessoa física, tendo por objeto unidades imobiliárias prontas sem pagamento de torna;
- f) permuta entre pessoa jurídica e pessoa física, tendo por objeto unidades imobiliárias prontas com pagamento de torna;

- g) permuta entre pessoa jurídica e pessoa física, tendo por objeto unidade imobiliária pronta, incluindo-se como tal, terreno para construção ou edificação, e unidade imobiliária a construir, sem pagamento de torna;
- h) permuta entre pessoa jurídica e pessoa física, tendo por objeto unidade imobiliária pronta, incluindo-se como tal, terreno para construção ou edificação, e unidade imobiliária a construir, com pagamento de torna.

Dessa forma, são procedimentos de permuta aceitos pela receita federal: a permuta entre pessoas jurídicas; ou a permuta entre pessoa jurídica e pessoa física como objeto de troca de imóveis, por unidades a serem construídas ou unidade pronta, podendo ser a permuta com ou sem torna financeira (Silva, 2022).

### 2.3 HOLDING E PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Com a finalidade de resumir todo o procedimento realizado neste estudo, a Figura 1 esclarece detalhadamente.



Fonte: Adaptado de Melo (2023).

Na Figura 1, verifica-se a constituição da *holding* familiar, adaptada para o presente estudo. As etapas iniciam pela coleta das demandas das pessoas envolvidas, passa para a solicitação de documentos, coleta de informações, diagnóstico, validação do imóvel,

elaboração das minutas, abertura da pessoa jurídica, contabilização e regime tributário, transmissão de imóveis, permuta, venda dos lotes e dissolução da *holding*.

### 3 METODOLOGIA

O presente capítulo apresenta o enquadramento da pesquisa, o objeto de análise da pesquisa e os procedimentos metodológicos utilizados.

#### 3.1 ENQUADRAMENTO DA PESQUISA

A pesquisa classifica-se como aplicada, exploratória e descritiva ao analisar a estruturação de uma *holding*, para efeitos de realização de planejamento sucessório e patrimonial.

A pesquisa aplicada é caracterizada pelo seu propósito de gerar ou organizar conhecimentos direcionados à resolução de problemas específicos, neste caso, a estruturação eficiente de uma *holding* para fins sucessórios e patrimoniais (Cavalcante, 2023). A análise busca transcender a teoria, aplicando-se diretamente à realidade enfrentada pela família em estudo.

O estudo exploratório e descritivo, registra, analisa e relaciona as etapas e procedimentos a serem seguidos para a estruturação de uma *holding*. Procura conhecer as diversas situações da vida social da família envolvida, para verificar qual o melhor tipo de *holding* para o planejamento sucessório e patrimonial (Marconi; Lakatos, 2011).

Quanto ao procedimento adotado para a coleta de dados, será por meio de análise documental e entrevistas semiestruturadas. Os documentos analisados foram:

- a) Certidão do ato de inventário e partilha com bens do patriarca (treze páginas);
- b) Declaração de Informações Econômico Fiscais de Inventário (DIEF) (três páginas);
- c) Declaração de ITCMD - Dados dos Bens da Declaração, para avaliação venal atual perante a SEF/SC (uma página);
- d) Boletim Cadastral Imobiliário (BCI) do imóvel objeto de partilha do patriarca (duas páginas);
- e) Certidão de escritura pública de divisão amigável e traslado do imóvel com matrícula nº 14.570 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Catarina (dezessete páginas);
- f) Certidão atualizada do imóvel com matrícula nº 14.570, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Catarina (sete páginas);

g) Memorial descritivo de desmembramento da matrícula 14.XX0, perante a Prefeitura Municipal, localizada no estado de Santa Catarina (dez páginas);

h) Mapa de desmembramento de área e levantamento planimétrico da matrícula 14.XX0 (uma folha padrão A3);

i) Contrato de parceria imobiliária entre incorporadora e inventariantes do imóvel da matrícula 14.XX0, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Catarina (onze páginas).

Com as entrevistas semiestruturadas, buscam elucidar as dores no contexto sucessório, societário, familiar e principalmente tributário, quando envolve a morte do proprietário e aberto um processo de inventário, dando suporte ao pesquisador para novas hipóteses surgidas, a partir das respostas dos informantes (Trivinos, 1987). O foco principal da pesquisa é colocado pelo pesquisador-entrevistador, de forma ativa e consciente no processo de coleta de informações, por meio da entrevista semiestruturada que “[...] favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade [...]” (Trivinos, 1987, p. 152).

A entrevista exigiu um local previamente preparado com agendamento de dia local e horário para organização da reunião com todos os 16 (dezesesseis) familiares envolvidos, visto que alguns não residem no município escolhido para realização da entrevista. O local definido, foi a própria residência de um dos entrevistados, no dia 24/09/2023, às 09:00h, domingo, considerado o melhor dia da semana para todos, em virtude dos compromissos profissionais dos entrevistados.

A reunião durou aproximadamente 2 (duas) horas. Todos os 16 (dezesesseis) familiares compareceram, em que apenas 1 (um) participou a distância, via Google Meet®. Além do mais, estavam presentes acompanhantes, 6 (seis) filhos desses proprietários, que ainda não são proprietários, mas estão na linha de sucessão.

A entrevista transcrita apurou informações sobre o perfil da família, como idade e vínculo familiar. Em seguida, verificou a situação do bem em foco (se o ente familiar tem conhecimento sobre o bem, percentual de participação sobre o bem e interesse em resolver a situação). Por fim, perguntou-se sobre a viabilidade de estruturação de uma *holding*, a partir da seguinte pergunta: Por que constituir uma *holding* para gerenciamento do imóvel em questão?.

Para a análise das informações documentais e da entrevista, aplicou-se a análise de conteúdo. Para Bardin (2011), a análise de conteúdo pode ser realizada em três fases fundamentais, sendo elas a pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados (com a inferência e a interpretação).

Quanto à abordagem do problema, esta pesquisa classifica-se como qualitativa. De acordo com Gray (2012), a pesquisa qualitativa identifica as diferentes perspectivas, traz um entendimento sobre um contexto, com análises detalhadas de determinado caso. O caso em questão almeja uma organização patrimonial a partir da criação de uma empresa gestora, ideia que se consolidou diante a valorização dos seus imóveis em propriedade de pessoa física e a necessidade de organização para futuros investimentos imobiliários.

### 3.2 OBJETO DE PESQUISA

A família em questão busca o planejamento sucessório mais eficiente, por meio da criação de mecanismos que buscam diminuir custos, simplificar e acelerar o processo de transferência dos bens, após morte do patriarca.

O patriarca foi possuidor de um terreno urbano, deixado em herança, com a área total de 37.160,50 m<sup>2</sup>, na cidade localizada no estado de Santa Catarina, com as demais medidas e confrontações constantes da planta, aprovada e arquivada no Registro Imobiliário competente. Terreno este sem benfeitorias.

O imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura do Município do estado de Santa Catarina sob o nº 01.03.XXX.XXXX.001.001, com valor venal atribuído para o presente exercício de R\$ 907.585,54 (novecentos e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). As partes atribuem a este imóvel para fins fiscais, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação/ Fundo de Reparcelamento da Justiça (ITCMD/F.R.J).

Essas informações estão de acordo com a Declaração de informações Econômicas-Fiscais (DIEF) do patriarca, apresentada em 04/04/2012 à Secretaria Estadual da Fazenda de Santa Catarina (SEFAZ/SC), por fato gerador devido a causa mortis - extrajudicial – escritura pública, protocolado no Tabelionato de Notas da Comarca de Santa Catarina. Como a família não tinha recursos para pagamento da dívida, perdeu o prazo de pagamento do ITCMD, que seria até o vigésimo dia do mês seguinte do falecimento do patriarca, sujeitando-se automaticamente a uma multa de 20% sobre o valor do imposto devido. Além disso, como



corria risco de penhora de bens para quitação da dívida, foi necessário a realização de um parcelamento do débito em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, acrescida de juros de 1% ao mês. A proposta de parceria com uma incorporadora imobiliária surge pela necessidade dos herdeiros em angariar recursos financeiros para quitação dessa dívida.

Neste caso, a proposta de estruturação de uma *holding* surge como mecanismos para ingresso dos herdeiros numa permuta imobiliária com uma conceituada incorporadora de imóveis do município localizado no estado de Santa Catarina, conforme contrato de parceria consolidado em 20 de novembro de 2011.

### 3.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

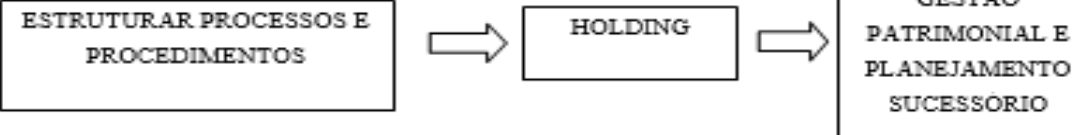
Esta pesquisa adota o estudo de caso como procedimento técnico, de forma resumida visualiza-se a Figura 2, o *design* da pesquisa.

O estudo também realiza, como procedimento técnico, um mapeamento e análise de fragmentos da literatura sobre *holdings*, que segundo Gray (2012), proporciona entendimento atualizado sobre o tema e identifica lacunas de pesquisa para definir etapas a serem seguidas.

Cabe destacar que limitações foram encontradas na pesquisa, a *holding* trabalhada nesse estudo de caso tem como atividade preponderante a atividade de compra e venda de imóveis próprios, e tendo ela a intenção de permutar o imóvel recebido a título de integralização de capital social e vender os lotes frutos dessa permuta. Com esse efeito, a tendência a tributação mais vantajosa é pelo lucro presumido, pois essa sociedade não apresenta quantidade de despesas significantes a ponto de reduzir a base de cálculo, que seria realizada na opção pelo lucro real (Da Silva; Melo; Rossi, 2022).

As limitações encontradas na pesquisa são derivadas da liberação do tipo de empreendimento. Este depende da liberação da alteração contratual do objeto do aditivo de promessa de permuta, que será o instrumento para o prosseguimento dos procedimentos necessários para efetiva constituição da *holding*. Nesse sentido, coube a pesquisa analisar qualitativamente os documentos coletados e entrevistas realizadas para atendimento dos objetivos dessa pesquisa.

Figura 2: Design da pesquisa

<p><b>Problema de pesquisa:</b></p> <p>Como ocorre a estruturação de uma <i>holding</i>, para efeitos de realização de planejamento sucessório e patrimonial?</p>	<p><b>Objetivos específicos:</b></p> <p>Estruturar os processos e procedimentos de constituição de uma <i>holding</i> para gestão patrimonial.</p> <p>Identificar as condições da <i>holding</i> para permuta com uma incorporadora imobiliária.</p> <p>Simular a carga tributária na venda de imóveis pela <i>holding versus</i> pessoa física.</p>
<p>1</p> <p>ESTRUTURAR PROCESSOS E PROCEDIMENTOS</p>	
<p>2</p> <p>COLETA DE DOCUMENTAÇÕES</p>	<p>a) Reunir Documentos de aquisição (contratos e escrituras);</p> <p>b) IPTU, espelho imobiliário e matrículas atualizadas;</p> <p>c) Listar imóveis (valor histórico e valor de mercado atual).</p>
<p>3</p> <p>REUNIÃO FAMILIAR PARA COLETA DE INFORMAÇÕES</p>	<p>a) Visão para futuro dos negócios e do patrimônio;</p> <p>b) Confirmação de questões relacionadas à união matrimonial, inventários e aspectos relevantes;</p> <p>c) Divergências familiares;</p> <p>d) Confirmação da análise dos documentos.</p>
<p>4</p> <p>PLANEJAMENTO SUCESSÁRIO POR MEIO DE HOLDING</p>	<p>a) Do tipo societário ideal;</p> <p>b) Das cláusulas restritivas;</p> <p>c) Da integralização de bens;</p> <p>c) Do objeto social e regime tributário.</p>
<p>5</p> <p>A UTILIZAÇÃO DA HOLDING PARA GESTÃO E PARCERIA COM UMA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA</p>	<p>a) Permuta;</p> <p>b) Compra e venda de imóveis próprios;</p> <p>c) Tributação da pessoa jurídica <i>holding</i>;</p> <p>d) Comparativo da tributação de pessoa física X pessoa jurídica.</p>

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo, apresenta-se os dados coletados, toda a estruturação da *holding* familiar, bem como o planejamento patrimonial e sucessório. Ao esclarecer sobre a permuta imobiliária e uma simulação da carga tributária na venda de imóveis pela *holding versus* pessoa física.

### 4.1 APRESENTAÇÃO DO CASO

O estudo foi realizado com uma família estabelecida em uma cidade localizada no estado de Santa Catarina, formada por pessoas físicas na condição de proprietários do imóvel, com um terreno urbano, que contém a área de 32.539,60m<sup>2</sup>.

A família é composta por dez (10) proprietários, filhos do patriarca falecido. Destes, dois (2) são casados com comunhão total de bens com cônjuge já falecido, no qual adiciona-se os filhos herdeiros.

Dentre os proprietários destaca-se que:

**Proprietário 1**, idade de 80 anos, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 1A (falecido);

Proprietário 1A1, idade de 58 anos, casado em comunhão parcial de bens;

Proprietário 1A2, idade de 51 anos, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 1A2A, idade de 53 anos.

Proprietário 1A3, idade de 56 anos, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 1A3A, idade de 55 anos;

Proprietário 1A4, idade de 50 anos, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 1A4A, idade de 49 anos;

**Proprietário 2**, idade de 78 anos, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 2A (falecido);

Proprietário 2A1, idade de 45 anos, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 2A1A, idade de 43 anos;

Proprietário 2A2, idade de 44 anos, solteira;

**Proprietário 3**, idade de 76 anos, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 3A, com idade de 75 anos;

**Proprietário 4**, idade de 70 anos, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 4A, com idade de 72 anos;

**Proprietário 5**, idade de 75 anos, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 5A, com idade de 68 anos;

**Proprietário 6**, idade de 65 anos, solteiro;

**Proprietário 7**, idade de 72 anos, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 7A, com idade de 64 anos;

**Proprietário 8**, idade de 57 anos, viúva;

**Proprietário 9**, idade de 68 anos, casado em comunhão parcial de bens;

**Proprietário 10**, idade de 60 anos, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 10A, com idade de 57 anos.

A família atendida tem conhecimento sobre o bem e interesse em resolver a situação. Existe a intensão de buscar a constituição de uma personalidade jurídica para integralização e formação de uma *holding*.

A participação de cada proprietário no imóvel é representada no Quadro 8, com base na matrícula 14.XX0, do registro de imóveis de Santa Catarina:

Quadro 8: Participação percentual dos proprietários do imóvel

<b>PROPRIETÁRIOS</b>	<b>PARTICIPAÇÕES</b>
<b>Proprietário 1</b> , casado em comunhão universal de bens com <b>Proprietário 1A (falecido)</b>	5,00%
Proprietário 1A1, casado em comunhão parcial de bens	1,25%
Proprietário 1A2, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 1A2A	1,25%
Proprietário 1A3, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 1A3A	1,25%
Proprietário 1A4, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 1A4A	1,25%
<b>Proprietário 2</b> , casado em comunhão universal de bens com <b>Proprietário 2A (falecido)</b>	5,00%
Proprietário 2A1, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 2A1A	2,50%
Proprietário 2A2, solteira	2,50%
<b>Proprietário 3</b> , casado em comunhão universal de bens com Proprietário 3A	10,00%
<b>Proprietário 4</b> , casado em comunhão universal de bens com Proprietário 4A	10,00%
<b>Proprietário 5</b> , casado em comunhão universal de bens com Proprietário 5A	10,00%
<b>Proprietário 6</b> , solteiro	10,00%
<b>Proprietário 7</b> , casado em comunhão universal de bens com Proprietário 7A	10,00%
<b>Proprietário 8</b> , viúva	10,00%
<b>Proprietário 9</b> , casado em comunhão parcial de bens	10,00%
<b>Proprietário 10</b> , casado em comunhão universal de bens com Proprietário 10A	10,00%
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Para o caso, foi necessário analisar as demandas e queixas dos herdeiros envolvidos com o bem, que após o falecimento do patriarca, encontra-se disponível e aguardando a negociação de permuta com uma incorporadora de imóveis, conforme contrato de parceria imobiliária estabelecido em 20 de novembro de 2011.

Foi necessário identificar o que é importante para família, visto que o tempo de espera pela regularização do imóvel inventariado, compromete a dinâmica de sucessão de propriedade, sendo esse o principal fator que impossibilita os trâmites futuros, além do reflexo sobre a tributação do ITCMD (De Mello, 2016).

Para entender o contexto patrimonial que a família está inserida e suas disponibilidades, realizou-se a de análise documentos, conforme lista de solicitação documental no Quadro 9:

Quadro 9: Documentos necessários para análise patrimonial familiar

Nº	Descriminação dos documentos	Quantidade de documentos
1º	Declarações de imposto de renda pessoa física (DIRPF) de todos os envolvidos, proprietários do imóvel em questão.	6 (seis)
2º	Certidão de inteiro teor atualizada da matrícula do registro de imóveis de Santa Catarina, referente ao imóvel em questão.	1 (um)
3º	Escritura pública do imóvel em questão.	1 (um)
4º	Espelho imobiliário adquirido junto à prefeitura de do imóvel em questão	1 (um)
5º	Guia de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com cadastro e inscrição imobiliária do imóvel em questão	1 (um)
6º	Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF) do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) do patriarca, que resultou na partilha do envolvidos referente ao imóvel em questão.	2 (dois)
7º	Declaração de ITCMD - Informar Dados dos Bens da Declaração Atual disponível no site do SEFAZ/SC, referente ao imóvel em questão.	1 (um)
8º	Certidão do casamento dos envolvidos, proprietários do imóvel.	13 (treze)
9º	Contratos de permuta ou parceria imobiliária que envolvam o imóvel em questão.	1 (um)

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Com o entendimento do contexto patrimonial que a família está inserida e identificação das suas disponibilidades, na sequência, destaca-se os anseios dos envolvidos e a viabilidade do processo de constituição de uma *holding*.

Por meio de entrevista foi possível conhecer os envolvidos no contexto sucessório, societário, familiar e tributário. Dentre as respostas obtidas dos proprietários, separou-se as frases com maior destaque.

Para o Proprietário 1A2A, “o terreno está sob contrato com uma incorporadora desde 2012, quando a família não conseguiu pagar o ITCMD, aceitamos fazer a proposta de parceria imobiliária para saldar a dívida com o estado, mas até hoje nada se resolveu em relação à permuta se vai ser loteamento ou condomínio fechado.

Segundo o Proprietário 1A1, “Gostaríamos de adiantar logo essa partilha de bens, visto que se a mãe vier a faltar, vai travar tudo e teremos que pagar advogado para inventário e ITCMD, como já fizemos na época que o pai morreu”.

Nesse contexto, percebe-se a necessidade de um planejamento tributário e societário que facilite a transmissão de bens e redução da carga tributária em causas mortis, pois a maioria dos proprietários herdeiros são pessoas de idade avançada. O falecimento de um dos proprietários pode alterar a estrutura societária, dessa forma, almeja-se a transmissão dos bens antecipadamente por meio de uma personalidade jurídica, conforme recomenda (Oliveira, 2015).

De acordo com o Proprietário 1A3, “O terreno está embaraçado desde 2004, quando o vô faleceu, a família não conseguiu pagar o ITCMD, tivemos que correr e buscar fazer uma proposta de parceria imobiliária para saldar a dívida, porém estamos sem poder usufruir do terreno, visto que a família não define, se quer loteamento ou condomínio fechado”. Para o Proprietário 1A4A “Aqui em Joinville, somos em nove (9) pessoas e a mãe tem quase 80 (oitenta) anos, fato que complica ainda mais, qualquer trâmite. Com a *holding* poderíamos facilitar esse processo de decisões, principalmente se mãe vir a falecer”.

Percebe-se que a família em questão está disposta a investir na contratação de uma consultoria contábil para essa organização patrimonial, e constituição da figura jurídica *holding*. Observa-se, que as pessoas atendidas conhecem efetivamente sobre *holding*, principalmente quando envolve a morte de um proprietário e aberto um processo de inventário.

O Proprietário 8 declara que: “Após quase 10 anos que nossos pais assinaram o contrato de parceria imobiliária, que foi assinado em 2012, ainda estamos aguardando a sequência na proposta de permuta com a incorporadora, se vai ser loteamento ou condomínio fechado. Se tivéssemos a *holding*, isso lá na herança, nunca iríamos nos estressar com herdeiros querendo mais que o outro, nem com risco de processos de inventários travando os negócios. Achei interessante a ideia da *holding*”.

Com base na declaração, a *holding* fará a concentração do patrimônio numa figura jurídica, facilitando sua gestão coletiva, determinando o objetivo social desse patrimônio sem interferência (Barbosa; Jesus, 2015).

O Proprietário 6 lamenta que: “Está muito enrolado esse negócio do terreno, meu pai vai morrer e não vai ver o cheiro desses terrenos, pois tem irmão que acha que é o mais velho e não ouve a opinião dos demais. Ainda corremos o risco de pagar o ITCMD mais alto com essa reforma tributária que está para sair, poderíamos buscar formalizar a *holding* antes disso”.

Neste contexto, Tomazzete (2020) auxilia ao complementar que a atividade empresária por meio *holding*, centraliza os interesses das pessoas que a constituíram, presumindo-se coletivamente os seus deveres e obrigações. Por fim, o Proprietário 5 desabafa: “Meu intuito é pegar os terrenos que meus pais irão ganhar desse empreendimento e vender tudo, e comprar apartamentos na planta para investir [...] já tem construtora interessada, por isso precisamos facilitar os trâmites para posterior venda dos imóveis, por isso pensamos em colocar os imóveis numa pessoa jurídica, no caso a *holding* para facilitar esses processos”.

## 4.2 ESTRUTURAÇÃO DA *HOLDING* FAMILIAR

Nesta sessão, destaca-se a estruturação dos processos e procedimentos de uma *holding* para gestão patrimonial. Para tanto, é necessário esclarecer a classificação da *holding* pretendida, a sua opção do regime de tributação e o comparativo entre o planejamento patrimonial e sucessório por meio de *holding* em relação à sucessão civil não planejada da pessoa física.

### 4.2.1 Classificação da *holding*

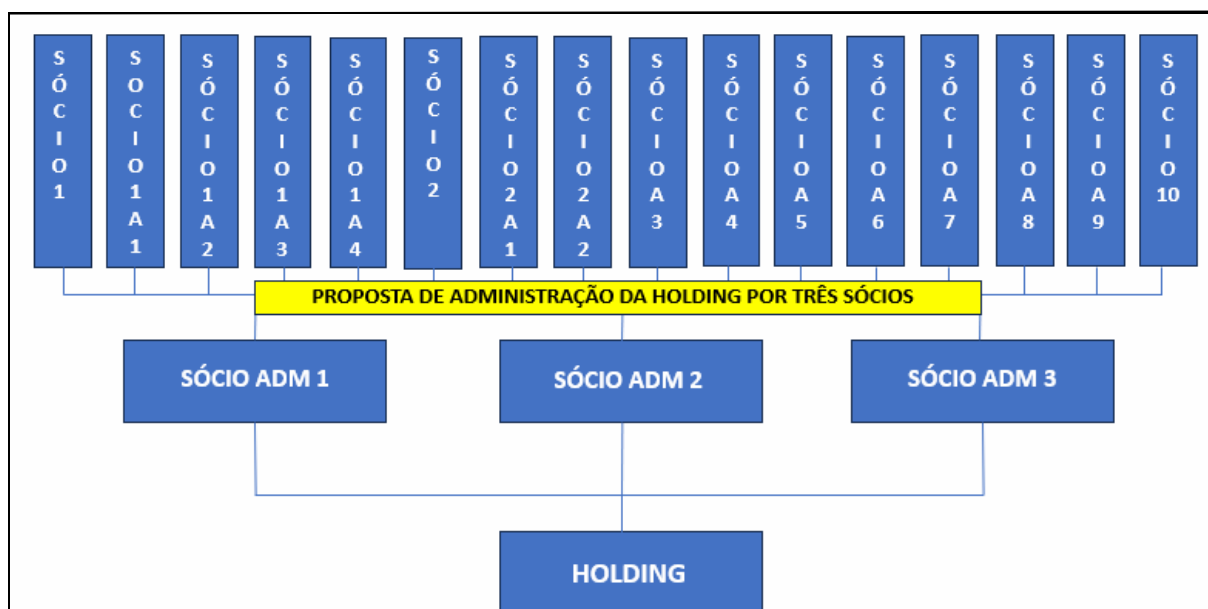
Conforme as informações coletadas por meio da entrevista, foi possível diagnosticar que a família possui grandes interferências pessoais na tomada de decisões, que interferem no propósito de ingresso no empreendimento por parceria imobiliária.

O objetivo do grupo é unificar o patrimônio dos sócios envolvidos em uma figura jurídica que facilite a gestão patrimonial, viabilizando um planejamento patrimonial, que possibilite a participação por permuta num empreendimento de parceria com uma incorporadora imobiliária, proteger o patrimônio da interferência de terceiros e possíveis desentendimentos familiares.

A vantagem de uma *holding* familiar, é atribuir regras mínimas à convivência familiar, e instalada a *affectio societatis*, como a vontade de união entre os sócios para constituir e manter a sociedade, que obedece ao seu objeto social e sempre visa ao sucesso nos aspectos patrimoniais e negociais, balizados pela lei e fundamentada pelo contrato social, evitando-se os conflitos familiares, nos temas relativo aos bens, negócios e entrada de terceiros que não sejam membros da mesma família (Mamede; Mamede, 2017).

Nesse sentido, apresenta-se a configuração da proposta de administração aos proprietários. A partir desse momento, quando estruturada a *holding*, os proprietários passam a serem chamados de sócios, e caberá para três sócios (para que nas decisões da família não haja empate) e escolhido um membro dos três municípios, em que há maior concentração de sócios, eleitos em assembleia, para exercerem as funções gerenciais na administração e tomadas de decisões na empresa. Portanto, concentra-se as decisões referente a patrimônio integrado à *holding* familiar, facilitando assim as deliberações e assinaturas. A Figura 3 apresenta a proposta de configuração de administração.

Figura 3: Proposta de configuração de administração da *holding* aos proprietários



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

A administração da sociedade será exercida conjuntamente por três sócios, eleitos em assembleia, a eles caberá a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, conforme o Código Civil preceitua no art. 1.052 (Brasil, 2002).

Essa forma de administração objetiva reduzir despesas com procurações, custas de cartório e deslocamentos, visto que a idade avança de alguns familiares dificulta o trânsito para os compromissos, que normalmente ocorrem no município em que o imóvel se encontra e os sócios estão concentrados em outros dois diferentes municípios de SC e um dos sócios reside fora do estado.



Seguindo a análise, verificou-se sobre a relação matrimonial dos envolvidos no processo, devido a alguns casais estarem casados em regime de comunhão universal de bens, dessa forma apenas um dos proprietários dessa relação matrimonial será considerado sócio da *holding*, seguindo a orientação de Branco (2009). Em que alguns Cartórios e Juntas Comerciais, seguem a primeira interpretação do artigo 977 da lei 10.406/2002, que não registram sociedades em que qualquer um dos sócios que estejam casados em regime de comunhão universal ou de separação obrigatória.

A *holding* desse estudo estará respeitando o artigo 977 da lei 10.406/2002 para formação do seu quadro societário, visto a impugnação de alguns registradores em considerar nula qualquer sociedade entre sócios casados em regime de comunhão universal de bens.

A *holding* familiar, além dos objetivos especificados, que são unificar o patrimônio dos sócios envolvidos numa figura jurídica, visa também facilitar o ingresso numa permuta com uma incorporadora imobiliária do município localizados no estado de Santa Catarina, blindando o patrimônio da interferência pessoais e possíveis desentendimentos familiares, afim de planejar uma próspera sucessão familiar numa eventual falta de um dos herdeiros, de forma a facilitar e organizar os trabalhos realizados em conjunto pelos sócios, conforme recomenda (De Oliveira; Petri, 2020).

O imóvel que pertence à família, possui valor venal representativo, visto a grande valorização imobiliária. Em consulta a Secretaria do Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC), na Figura 4, a avaliação venal do imóvel é de R\$ 23.946.597,81.

Figura 4: Consulta à SEF/SC quanto à avaliação venal do imóvel

10/11/2022 14:32	S@T - Declaração de ITCMD - Informar Dados dos Bens da Declaração
SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por Anônimo no servidor NPE0	
Segundo a FIPE o valor de mercado para o imóvel informado no item 1 é de R\$ 23.946.597,81. O sujeito passivo poderá declarar outro valor que não o sugerido pela Tabela FIPE, ficando, no entanto, sujeito a eventual procedimento fiscal tendente a revisão do valor informado. Confirma o valor informado?	

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Os proprietários envolvidos visam proteger seu patrimônio, conforme contrato de parceria imobiliária assinado com uma incorporadora do município. Assim como, buscam atender a todos os anseios e vontades dos membros coletivamente, por meio de um tipo societário que atenda e supra essas necessidades. Conforme recomenda Mamede e Mamede (2017), a proteção patrimonial evita que terceiros interfiram no funcionamento das atividades que irão se suceder.

Da Silva, Melo e Rossi (2022) esclarecem que a *holding* pode ser constituída sob a forma de Sociedade de Responsabilidade Limitada (Ltda) ou Sociedade Anônima (S.A.). Para o caso analisado é possível fundamentar as duas modalidades de sociedades para constituição da *holding* familiar, como os proprietários são membros da mesma família, traz a pluralidade de sócios, nesse sentido, a natureza jurídica limitada é a mais adequada.

#### a) Opção pela sociedade empresária limitada

Conforme as informações coletadas, por meio da documentação apresentada foi possível diagnosticar que a família sofre grandes interferências pessoais de seus membros nas tomadas de decisões, muitas vezes interferindo no propósito da parceria imobiliária.

Em conversa com alguns familiares, é perceptível preocupação de assegurar o patrimônio da família, com o objetivo de valoriza-lo e reduzir despesas, além de possibilitar a constituição da estrutura jurídica para participação com permuta, em parceria com uma incorporadora imobiliária. Para garantir que este patrimônio não perca sua valorização, os sócios estudam alternativas de impedir que terceiros possam interferir nas negociações e desestabilizem a boa gestão do futuro empreendimento.

Nesse cenário, apresenta-se a sociedade empresária limitada (206-2), como natureza jurídica que melhor atende os propósitos familiares, pois protege o patrimônio da *holding*, separando a patrimônio dos sócios aos da empresa, limitando a responsabilidade referente ao valor da quota integralizado, portanto a empresa responde por seu patrimônio, deveres e obrigações sociais com total autonomia. Essa sociedade é uma das mais utilizadas, por micro e pequenos empresários (Venosa; Rodrigues, 2019).

Outro ponto analisado, é a intensão dos sócios em distribuir lucros de forma desproporcional, com previsão contratual. A sociedade limitada permite a distribuição desproporcional de lucros. Havendo previsão no Contrato Social ou Acordo de Sócios é possível a distribuição desproporcional dos lucros, autorizada pelo art. 1.007 do Código Civil (CC), conferindo aos sócios a possibilidade de distribuir os resultados da forma que lhes

aprouver, independentemente da participação no capital social da sociedade. Já na sociedade anônima, não é permitida a distribuição desigual de resultados a ações de mesma classe, vedação contida no art. 109, § 1º da Lei das S.A. (Kilary, 2021).

O contrato social estabelecido pela sociedade limitada, de acordo com Souza (2017), permite a proteção de cotas, por meio de cláusulas restritivas, que garantem a estabilidade empresarial, mesmo que surjam situações externas e familiares ao meio empresarial, que vejam desestabilizar a *holding*.

Segundo Mamede e Mamede (2017), é evidente que a sociedade de responsabilidade limitada é o tipo societário mais próximo para o propósito de constituição da *holding*, e possui como característica servir ao planejamento desenvolvido por seus membros para futura permuta imobiliária, superando os desafios como organização de patrimônio, administração de bens, otimização fiscal e sucessão hereditária.

Outra característica importante diagnosticada no estudo, da sociedade limitada, é que nesse tipo de natureza jurídica, utilizada para constituição da *holding*, tem sua manutenção menos custosa em relação a sociedade anônima (Da Silva; Melo; Rossi, 2022).

O Quadro 10 demonstra as custas para a constituição da sociedade, com base na tabela da Federação das Contabilidades do Estado de Santa Catarina (FECONTEC) 2021:

Quadro 10: FECONTEC tabela RCC 2021

SERVIÇOS	SOCIEDADE LIMITADA	SOCIEDADE ANÔNIMA
Constituição	1.393,72	3.747,65
Ata anual de aprovação de contas	646,59	735,74
Alteração com consolidação	1.305,43	2.666,49
Processo de baixa	2.573,23	3.426,31

Fonte: Adaptado de FECONTEC (2021).

Percebe-se conforme o Quadro 10, que as custas burocráticas para a criação da sociedade, são vantajosas pela modalidade de sociedade limitada.

A sociedade em questão será constituída, exercendo atividade econômica organizada para atendimento do seu objetivo social, com o CNAE “6810-2/01 - Permuta, Compra e venda de imóveis próprios e *Holdings* de instituições não financeiras” para atividade principal e CNAE “6462-0/00 *Holdings* de instituições não financeiras”, como atividade secundária (IBGE, 2021).

A proposta de incluir o CNAE 6810-2/01, como atividade principal no CNPJ, parece ser mais oneroso, em se tratando do desembolso do imposto ITBI, no momento da transferência dos bens para integralização do capital na *holding*, que se pretende constituir.

Entretanto, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 16, os ativos mantidos para venda em produção para venda ou materiais a serem consumidas no processo de produção, permite que a *holding* familiar obtenha vantagem fiscal em sua tributação, caso opte pela forma de tributação pelo lucro presumido (Da Silva; Melo; Rossi, 2022).

A receita decorrente da alienação de bens do ativo circulante, mantidos em estoque para revenda, conforme CPC 16, não será objeto de apuração de ganho de capital. Caso os bens fossem considerados ativos imobilizados, conforme o CPC 27, que corresponde à diferença positiva entre o valor da alienação e o seu valor contábil (§1º do artigo 595 do RIR/18), tal aspecto seria algo não muito vantajoso para a *holding*, caso houvesse alienação dos imóveis recebidos em permuta (Barreto; Garbelotto; Nascimento, 2021).

#### b) Contrato social e cláusulas restritivas

Definidas as tratativas de operacionais para administração de *holding*, começa às etapas de registro empresarial perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).

A JUCESC dá a possibilidade dos empreendedores de constituir uma empresa de natureza jurídica Cooperativa, Empresário Individual, LTDA e S/A. Com o registro inicial dos atos é expedido o número do NIRE e CNPJ. As etapas do processo, conforme disponível na página são:

1. Solicitar a consulta de viabilidade perante o município de Santa Catarina;
2. Solicitar o Documento Básico de Entrada (DBE);
3. Preencher o “Requerimento Eletrônico”;
4. Pagar o preço Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) pertinente ao serviço solicitado, que no caso de Sociedade Limitada, que é o montante de R\$ 289,00.

Oliveira (2017) recomenda cláusulas de restrições abrangidas no contrato social de constituição da *holding*, como uma vantagem na sociedade contratual em atender aos interessados, que almejam não terem interferências externas em seus negócios. A cláusula contratual *affectio societatis*, não permite que terceiros administrem a sociedade caso esteja descrito no contrato social, assegurando aos sócios de evitar que terceiros sejam envolvidos na gestão da sociedade. No mais, a *affectio societatis*, é a possibilidade de determinar objetivos, obrigações e direitos relativos aos sócios com a sociedade, tratando-se de assuntos familiares que costumam interferir na administração da sociedade.

Outras cláusulas indispensáveis no contrato social, é da alienação da sociedade, no qual não será permitido aos sócios a alienação ou cessão de parte ou da totalidade de suas quotas de capital a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las aos demais sócios, que, em igualdade de condições, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção resultante de sua participação no capital social.

No caso de falecimento e um sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os remanescentes, no caso, os herdeiros legais.

A sociedade será fundada sobre o princípio do *afecctio societatis*, que estará presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios. Como a sociedade será constituída entre os sócios, o capital será integralizado e todos respondem de maneira solidária à integralização das quotas.

Para aceite do registro do contrato social de empresas com porte DEMAIS, perante a JUCESC, é necessário o visto de advogado que assinará em conjunto.

Atenção! Caso a sociedade não seja enquadrada como ME ou EPP, deverá conter no contrato social o visto de advogado com a indicação do nome completo e número de inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil. O signatário - advogado - também deverá assinar o contrato social (JUCESC, 2022).

Essa determinação está baseada na Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, que se exige o visto de um advogado com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos contratos e atos constitutivos de sociedades em geral.

#### c) Registro de Contrato no Registro de Imóveis de Santa Catarina (RCII/SC)

Viscardi (2016) descreve que após o arquivamento perante a JUCESC, o contrato social deverá ser levado, juntamente com a guia de recolhimento do ITBI emitida pela Prefeitura Municipal e seu respectivo comprovante de pagamento, perante os Cartórios de Registro de Imóveis de Santa Catarina (RCII/SC), para ser promovida a averbação transmitindo a titularidade dos bens imóveis para a sociedade.

Segundo o RCII, os custos serão formados pelos emolumentos, acrescidos dos valores relativos ao Fundo do Reaparelhamento da Justiça (FRJ), ao Imposto Sobre Serviços (ISS) e à taxa de cartão, se houver. Esses itens estão fundamentados pelo artigo 12, parágrafo 4º, da Lei Complementar 755/2019 e artigo 22 da Lei Complementar 807/2022. Ainda,

ratifica-se os itens que também estão constantes na Lei Complementar 755/2019, onde “serão devidos os emolumentos correspondentes e ao Fundo do Reaparelhamento da Justiça - FRJ”.

A importância do procedimento de registro do contrato social perante o RCII/SC é fundamentada pelo artigo 1.227 do Código Civil, não bastando apenas o registro do contrato social da pessoa jurídica perante a JUCESC (Brasil, 2002).

Ainda, segundo Viscardi, (2018, p. 1), “em regra, os documentos necessários são as certidões negativas dos transmitentes, documentação da empresa ora constituída, certidões dos imóveis e requerimento solicitando o registro nas matrículas integralizadas”. No presente estudo, como trata-se de uma pessoa jurídica, representada no ato por seu(s) administrador(es), necessita-se a apresentação de documentos hábeis a atestar seus poderes aos administradores, conforme *checklist* de documentos disponível na página pelo RCII, de acordo com o código de normas da corregedoria geral de justiça de Santa Catarina, Seção II - Escritura Pública de Imóvel (arts. 802 a 808):

- I – ao pagamento do imposto de transmissão ou à exoneração pela autoridade fazendária, nos casos de imunidade, isenção ou não incidência;
- II – à certidão relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);
- III - à certidão de inteiro teor da matrícula; (*redação alterada por meio do Provimento n. 10, de 23 de fevereiro de 2023*)
- IV – à declaração do outorgante, sob pena de responsabilidade civil e criminal, da existência, ou não, de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas a imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre ele;
- V – à certidão que comprove a inexistência de débito perante a Previdência Social, se, nos termos da legislação trabalhista, o outorgante for empresa ou pessoa a ela equiparada e o ato envolver alienação ou constituição de ônus real atinente a imóvel integrante do ativo permanente da empresa, observados os regulamentos daquele órgão;
- VI – à certidão negativa de débitos relativos às contribuições à seguridade social, incidentes sobre receita ou faturamento e lucro, no caso de alienação ou constituição de ônus real referente a imóvel integrante do ativo permanente da empresa ou pessoa, jurídica ou física, a ela equiparada na legislação tributária;
- VII – à prova de quitação das obrigações do alienante para com o respectivo condomínio nas alienações e transferências de direitos reais sobre as unidades, ou à declaração do alienante ou seu procurador, sob as penas da lei, da inexistência de débitos, inclusive multas;
- VIII - aos dados constantes do alvará, quando a escritura decorrer de autorização judicial; (*redação alterada por meio do Provimento n. 10, de 23 de fevereiro de 2023*)
- IX - aos valores individuais dos imóveis, quando envolverem atribuição de propriedade; e (*redação alterada por meio do Provimento n. 10, de 23 de fevereiro de 2023*)
- X - de forma resumida, a eventuais ações reais e pessoais reipersecutórias e de ônus reais. (*redação acrescentada por meio do Provimento n. 10, de 23 de fevereiro de 2023*)

Viscardi (2018) destaca a importância da formalização do contrato social seguir das determinação do art. 64 da Lei 8.934/94, art. 64, pois o mesmo é documento hábil para efetuar o registro – no caso de sociedade empresária limitada e sociedade anônima, sendo ilegal a exigência de lavratura de escritura pública por parte do tabelionato, ou exigência pelo RCII/SC.

A certidão dos atos de constituição e de alteração de sociedades mercantis, passada pelas juntas comerciais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social (Brasil, 1994).

Segundo o RCII/SC, aceita-se o registro formal do contrato social, para ser promovida a averbação transmitindo a titularidade dos bens imóveis para a sociedade, aplicando-se o art. 64 da Lei 8.934/94 sendo tão somente o contrato social documento hábil para a transferência de bens para o capital social, sem a necessidade de lavratura de escritura pública.

#### d) Subscrição de capital social

A constituição da sociedade empresária em questão, tem elementos essenciais na subscrição do capital e na sua integralização. As empresas *holdings* funcionam com qualquer outra empresa e necessitam que os sócios integralizem capital na sua constituição (Souza, 2015). A sociedade empresária possui personalidade jurídica própria, não se misturando com o patrimônio dos sócios, assim a pessoa física transfere seus bens à pessoa jurídica, tornando-se proprietária de quotas da sociedade, o mesmo acontece com uma pessoa jurídica na transmissão de propriedade (Bertoldi, 2003).

Nesse estudo, os sócios oferecem como capital social um terreno, que estariam interessados em integralizar na *holding*, para constituição do valor do capital subscrito e totalmente integralizado.

Após a análise da documentação relativa ao imóvel em questão, conclui-se que a avaliação de valor comercial ou de mercado, não é avaliação mais indicada, a fim de evitar-se o pagamento de imposto de renda sobre ganho de capital, conforme prevê o artigo 23, § 2º da Lei 9.249/1995. O imóvel colocado à disposição pelos proprietários será integralizado, conforme consta na sua declaração de imposto de renda pessoa física (DIRPF), sendo

considerado o valor de aquisição, fruto do processo de inventário e avaliação realizada no ITCMD, junto ao estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Fazenda Diretoria de Administração Tributária, Protocolo N° x2x9x0x0x2x1x6x, do Patriarca, com data de óbito 08/01/2004, data de entrega da declaração em 04/04/2012. Entretanto, verificou-se que os herdeiros não declararam esse imóvel na DIRPF, portanto sugeriu-se a imediata regularização das últimas cinco declarações imposto de renda pessoa física, conforme determina as perguntas e resposta do IRPF 2024.

Os sócios integralizam o capital de uma só vez, em que o percentual de participação de cada sócio será definido respectivamente, conforme visualiza-se no Quadro 11, que representa subscrição e integralização de cada sócio no capital social da *holding*, também verificou-se junto aos sócios a necessidade de integralizar valores em moeda corrente nacional no valor de R\$ 50.000,00, para giro de caixa e possíveis despesas com início operacional da *holding*.

Quadro 11: Participação societária no capital social da *holding*

<b>PROPRIETÁRIO</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>
SÓCIO 1 casado em comunhão universal de bens com SÓCIO 1A (falecido)	5,00%	R\$ 52.500,00
SÓCIO 1A1 casado em comunhão parcial de bens	1,25%	R\$ 13.125,00
SÓCIO 1A2 casado em comunhão universal de bens com SÓCIO 1A2A	1,25%	R\$ 13.125,00
SÓCIO 1A3 casado em comunhão universal de bens com SÓCIO 1A3A	1,25%	R\$ 13.125,00
SÓCIO 1A4 casado em comunhão universal de bens com SÓCIO 1A4A	1,25%	R\$ 13.125,00
SÓCIO 2 casado em comunhão universal de bens com SÓCIO 2A (falecido)	5,00%	R\$ 52.500,00
SÓCIO 2A1 casado em comunhão universal de bens com SÓCIO 2A1A	2,50%	R\$ 26.250,00
SÓCIO 2A2 solteira	2,50%	R\$ 26.250,00
SÓCIO 3 casado em comunhão universal de bens com SÓCIO 3A	10,00%	R\$ 105.000,00
SÓCIO 4 casado em comunhão universal de bens com SÓCIO 4A	10,00%	R\$ 105.000,00
SÓCIO 5 casado em comunhão universal de bens com SÓCIO 5A	10,00%	R\$ 105.000,00
SÓCIO 6 solteiro	10,00%	R\$ 105.000,00
SÓCIO 7 casado em comunhão universal de bens com SÓCIO 7A	10,00%	R\$ 105.000,00
SÓCIO 8 viúva	10,00%	R\$ 105.000,00
SÓCIO 9 casado em comunhão parcial de bens	10,00%	R\$ 105.000,00
SÓCIO 10 casado em comunhão universal de bens com SÓCIO 10A	10,00%	R\$ 105.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 1.050.000,00</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Com a definição da participação societária que caberá a cada sócio, passou-se a estudar com mais detalhes a forma e procedimentos para formalização da integralização do capital social e transferência de titularidade dos bens para *holding* detalhadamente.



e) Integralização do capital social da *holding*

A integralização de capital realizado por meio do terreno urbano, designado por área remanescente e valores em moeda corrente nacional é representada na no Quadro 12, baseada no valor patrimonial auferido anteriormente na DIEF do patriarca.

Nesse estudo de caso a atividade preponderante da empresa é a compra e venda desses bens ou direitos, portanto o imóvel a ser transferido na integralizado ao capital social sujeita-se ao pagamento do ITBI (Da Silva; Melo; Rossi, 2022). Considera-se atividade preponderante compra e venda de imóveis, quando mais de 50% da receita operacional nos dois anos seguintes decorra de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis. A Prefeitura Municipal do município localizado em Santa Catarina também prevê legislação específica para o fato gerador do ITBI na Lei nº 3.002, de 05 de dezembro de 2011, em seu capítulo terceiro, artigo sétimo, item VIII, relacionado com o estudo de caso:

[...] na transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital e na transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Os proprietários integralizarão o capital social por meio de um imóvel próprio, que se encontram no município de Santa Catarina. Dessa forma, em âmbito nacional, a União estabelece que cada município tem competência para cobrar o ITBI, cabe essa análise, sendo que o ITBI para fins tributários está descrito no art. 37 do código tributário nacional CTN (Brasil, 1966). Nesse estudo, o valor do ITBI, será calculado, com base nos artigos art.13 e artº14 da Lei nº 3.002, de 05 de dezembro de 2011:

A administração tributária fará a apuração do valor venal do imóvel por meio de elementos constantes no cadastro imobiliário e na Planta Genérica de Valores - PGV.

Art. 14. Para fins desta Lei, a Zona Urbana e de expansão urbana foram divididas em três (03) Zonas, identificadas na Planta Genérica de Valores, nos termos do Anexo I desta Lei.

Portanto, observou-se que será necessário o desembolso do imposto ITBI no momento da transferência dos bens para integralização do capital na *holding*, no qual pretende-se constituir, conforme a legislação relacionada, sendo encontrada sua base de

cálculo estabelecida no espelho imobiliário do imóvel e aplicada uma alíquota de 1,5%, conforme prevê o Art. 20 da Lei nº 3.002, de 05 de dezembro de 2011:

A alíquota do ITBI será de um e meio por cento (1,50%), incidente sobre o valor venal do imóvel.

Parágrafo Único. Tratar-se de transmissão compreendida no SFH, em relação a parcela financiada, a alíquota será de um por cento (1,00%).

Nesse estudo, o valor venal do imóvel é R\$ 624.243,33 conforme Boletim Cadastral Imobiliário (BCI), na prefeitura Municipal de Santa Catarina, portanto ao aplicar a alíquota 1,5%, tem-se o ITBI no valor de R\$ 9.363,65.

Contudo, na constituição da sociedade *holding*, a integralização do capital com bens imóveis haverá fato gerador do ITBI, pois sua atividade principal é a “Compra e venda de imóveis próprios”, sendo essa sua atividade preponderante, portanto o ITBI será devido e avaliado pelo valor venal apresentado no espelho imobiliário expedido pela prefeitura Municipal de Santa Catarina.

Perante o registro de imóveis de Santa Catarina, conforme Tabela III, publicada no endereço eletrônico do TJ/SC, os itens a serem registrados com valor de avaliação acima de R\$ 198.294,94, terão emolumentos no valor de R\$ 1.937,00.

De acordo com a lei complementar n. 807/2022 e resolução n. 02/2023 do Conselho da Magistratura, incide o percentual de 22,73% sobre os emolumentos de todos os atos registrares e notariais como taxa de FRJ, portanto a taxa de FRJ do imóvel a ser integralizado na *holding* será no valor de R\$ 440,29, em referência a tabela para o exercício 2023. Dessa forma, o valor a ser considerado para registro e integralização do patrimônio perante o registro de imóveis do município será no valor de R\$ 2.377,29.

No contexto fiscal e contábil, analisa-se o valor do bem, conforme Lei 6.404/76, para uma estimativa real do patrimônio, o bem a ser integralizado tem sua avaliação pelo valor constante na DIRPF, não havendo necessidade de atualização para valor de mercado e os valores integralizados em moeda corrente nacional, assim como não sofrerão nenhum tipo de tributação.

Ainda, será necessário que a *holding* adquirida o alvará de funcionamento, que é um documento que autoriza o funcionamento de uma empresa no município de Santa Catarina que ele estará estabelecido (SEBRAE, 2022).

A Prefeitura do município de Santa Catarina, tem a cobrança das taxas a serem cumpridas, e será o documento autorizando o funcionamento da empresa, que conforme Lei

3.000 de 05 de dezembro de 2011 do município de Santa Catarina, será 500 (quinhentos) Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM) para atividade de CNAE Secundário: 6462-0/00 *Holdings* de instituições não financeiras e 300 (trezentos) UFRM para atividade de CNAE 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios, avaliados cada UFRM no valor individual de R\$ 4,87 publicada no exercício de 2023 (Diário Municipal, 2023).

O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado (DRE) projetados para a *holding*, representado no Quadro 12, apresenta a consolidação do capital social que será integralizado pelos sócios.

Quadro 12: Projeção do Balanço Patrimonial e DRE da *holding*

<b>BALANÇO PATRIMONIAL ATÉ 31/12/2023</b>		Valor
<b>ATIVO</b>		
Contas Contábeis		
<b>ATIVO</b>		<b>1.050.000,00</b>
ATIVO CIRCULANTE		1.050.000,00
DISPONIVEL		
CAIXA		50.000,00
	Caixa	50.000,00
<b>ESTOQUES</b>		
ESTOQUE DE IMÓVEIS PARA REVENDA		1.000.000,00
	Terreno	1.000.000,00
<b>PASSIVO</b>		
Contas Contábeis		
<b>PASSIVO</b>		<b>1.050.000,00</b>
PASSIVO CIRCULANTE		11.916,43
<b>FORNECEDORES</b>		<b>2.112,49</b>
FORNECEDORES NACIONAIS		2.112,49
	Contabilidade	2.112,49
<b>OBRIGAÇÕES FISCAIS/TRIBUTÁRIAS</b>		<b>15.925,94</b>
	Taxa registro JUCESC a recolher	289,00
	Itbi a recolher	9.363,65
	Frj a recolher	440,29
	Emolumentos a recolher	1.937,00
	Alvará municipal a recolher	3.896,00
<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>		<b>1.050.000,00</b>
CAPITAL SOCIAL		1.050.000,00
	Capital subscrito	1.050.000,00
<b>RESULTADO ACUMULADO</b>		
	(-) Prejuízos Acumulados	(-) 18.038,43
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ATÉ 31/12/2023</b>		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		0
Receita de Vendas - Atividade Imobiliária		0
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS</b>		
Serviços Contábeis		2.112,49
Despesas com Impostos e Taxas Municipais		13.259,65

Despesas com Emolumentos	1.937,00
Despesas com Frj	440,29
Despesas com Taxa registro Jucesc	289,00
<b>(=) RESULTADO DO PERÍODO</b>	<b>(-) 18.038,43</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

A necessidade da estruturação da *holding*, conforme entrevista com os sócios, e sua organização patrimonial antecipa o processo de sucessão familiar, tornando a *holding* familiar um instrumento de antecipação ao processo de sucessão, em caso de falecimento de um sócio, sendo que o inventário entre os herdeiros será referente as quotas representativas da participação societária (Mamede; Mademe, 2017).

#### 4.2.2 Opção do regime de tributação

A tributação na *holding* pode ser com base no lucro real ou lucro presumido, todavia, há situações em que a opção pelo simples nacional possa ser realizada. No presente estudo, a *holding* sujeita-se ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ao Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) (De Oliveira; Petri, 2020).

No planejamento tributário de uma *holding* familiar, cujo objeto social seja, CNAE 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios, como atividade principal e CNAE Secundário: 6462-0/00 *Holdings* de instituições não financeiras. Preliminarmente, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado em relação a microempresas e empresas de pequeno porte - Simples Nacional, devido a presença do CNAE Secundário: 6462-0/00 *Holdings* de instituições não financeiras (Brasil, 2006).

É preciso lembrar-se que a empresa poderá ser optante pelo lucro presumido caso não esteja impedida em nenhuma das condições do artigo 14 da Lei nº 9.718/98. Além disso, a opção pelo regime de caixa evita o pagamento de tributos sobre receitas que efetivamente não foram recebidas.

O regime de caixa tem como efeito o fato de a receita compor a base de cálculo do lucro presumido apenas quando do seu efetivo recebimento, evitando o descolamento entre a apuração de receitas e o recebimento dos valores que compõem a receita. Isso evita que o caixa da empresa seja sacrificado com o pagamento de tributos de receitas que ainda não foram efetivamente recebidas (Da Silva; Melo; Rossi, 2022, p. 147).

Para ilustrar as diferenças apresentadas pela opção do regime tributário lucro presumido e real, apresenta-se o Quadro 13, com as alíquotas para os dois regimes de tributação mais utilizados por *holdings* familiares.

Quadro 13: Regimes de tributação mais utilizados por *holdings* familiares

TRIBUTOS	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO
IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ	15% sobre o lucro líquido	15% sobre o lucro presumido, calculado sobre faturamento a base de 8% para indústrias/comércio; 16% para transportes; e 32% para prestadores de serviço
PIS/PASEP	1,65% sobre o faturamento total	0,65% sobre o faturamento total
COFINS	7,6% sobre o faturamento total	3% sobre o faturamento total
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – CSLL	9% sobre o lucro líquido	9% sobre o lucro líquido presumido calculado sobre faturamento a base de 32% ou 12%, a depender da atividade desempenhada.

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Com base no Quadro 13, o lucro presumido apresenta-se o melhor regime tributário que se encaixa no caso das *holdings* familiares, a condição mais facilitada para a apuração do IRPJ e CSLL (Da Silva; Melo; Rossi, 2022, p. 147). No Quadro 14, compara-se as opções do lucro real e lucro presumido na *holding* familiar:

Quadro 14: Comparativo da opção do lucro real ou lucro presumido na *holding* familiar

Vantagens Lucro Real	Lucro Presumido
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estrutura complexa, com escrituração comercial e fiscal, com ajustes no LALUR;</li> <li>• Alíquota de 1,65% PIS e 7,60% COFINS, maior que no Lucro Presumido. Não tem compensações de prejuízos fiscais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Forma de cálculo simplificada com presunção estimada;</li> <li>• Dispensa escrituração no LALUR;</li> <li>• Alíquota de 0,65% PIS e 3% COFINS.</li> </ul>

Fonte: Próprio Autor

Optando-se pelo lucro presumido, a *holding* familiar nesse estudo adota o critério de reconhecimento de suas receitas à medida do recebimento em regime de caixa, por se tratar de uma pessoa jurídica que vende seus imóveis e provavelmente receberá pagamentos em parcelas estabelecidas em contrato de compra e venda, sendo que seu faturamento global não tem a estimativa de ultrapassar o teto de R\$ 78.000.000,00 anuais.

Dentro do contexto estudado, analisou-se orçamentos comparando a opção pelos dois regimes tributários, lucro presumido e lucro real. Para uma ilustração de valores para a *holding* familiar, objeto desse estudo, as condições orçadas e analisadas na tabela FECONTEC, foram estabelecidos da seguinte forma: empresa com até 100 (cem)

documentos contábeis e fiscais mensais, sem funcionários e empresa com até 300 (trezentos) documentos contábeis e fiscais mensais, e 5 (cinco) funcionários, conforme Quadro 15:

Quadro 15: Orçamento FECONTEC tabela RCC 2021

SERVIÇOS	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
Honorários contábeis mensais com até 100 (cem) documentos contábeis e fiscais mensais	718,77	1.130,16
Honorários contábeis mensais para empresas com até 300 (trezentos) documentos contábeis e fiscais mensais, e 5 (cinco) funcionários	944,06	1.795,70

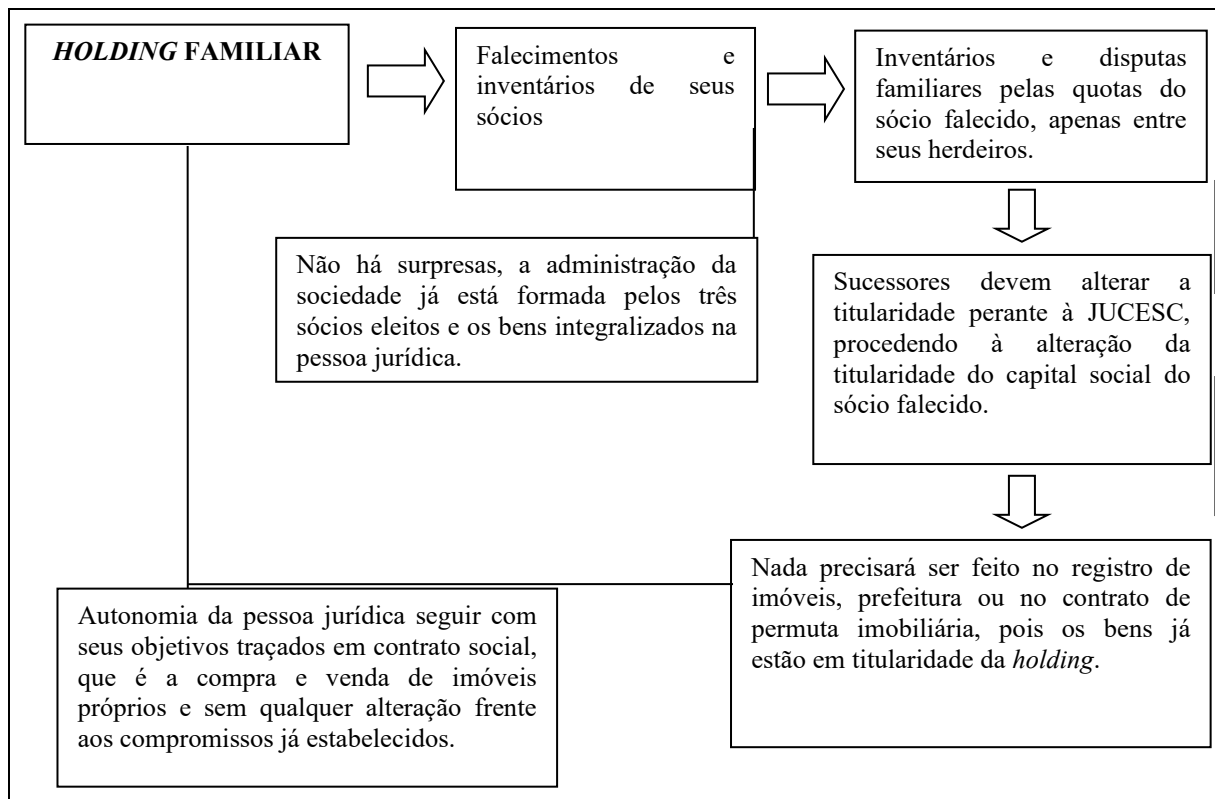
Fonte: Adaptado de FECONTEC (2021).

Portanto, a escolha pelo lucro presumido para a *holding* familiar representa a opção mais vantajosa, devido a sua simplicidade, poucos documentos para contabilização, menor necessidade de controles e menor custo de manutenção, sem a majoração de despesas com assessoria contábil (Király, 2021).

A constituição da *holding* familiar de natureza sociedade empresária limitada e com os bens integralizados, confere ao patrimônio familiar nesse estudo, certo grau de blindagem patrimonial contra situações inerentes à pessoa física. Com a separação do patrimônio da *holding* ao patrimônio dos sócios, limita-se a responsabilidade dos sócios apenas às suas quotas sociais já integralizadas, e possibilita assim, a autonomia da pessoa jurídica seguir com seus objetivos traçados (Mamede; Mamede, 2017).

O planejamento sucessório nesse estudo, está relacionada diretamente com a idade avançada de alguns proprietários e o objetivo de defender e resguardar o patrimônio da entidade frente à sucessão civil da pessoa física, disputas familiares pela herança e interferências no processo futuro de ingresso por permuta, num empreendimento de lotes junto a uma incorporadora de imóveis.

A Figura 5, demonstra como a *holding* familiar evita as disputas internas e paralização de atividades da pessoa jurídica frente ao falecimento de seus sócios, sem desestabilizar a estrutura organizacional.

Figura 5: Planejamento sucessório da *holding* familiar

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

A proteção patrimonial corresponde à segregação dos bens da pessoa física e da pessoa jurídica, sendo esse o principal objetivo da contabilidade e aplicação do princípio da entidade, isto é, estabelecer a separação patrimonial contra circunstâncias relacionadas à pessoa física, seus sócios, contra possíveis processos de inventários que venham a surgir durante a execução empreendimento de permuta imobiliária, sem prejuízo aos compromissos já estabelecidos (Lorandi; Alexandre, 2011).

#### 4.2.3 Comparativo entre o planejamento com *holding* em relação à sucessão civil não planejada da pessoa física

Souza (2017) esclarece que a constituição de uma *holding* familiar tem relação com a necessidade de sucessão dos títulos societários da empresa, caso ocorra o falecimento de um sócio, impedindo que o imóvel integralizado na *holding* e o processo de permuta imobiliária sejam afetados. Diferentemente do que ocorre na sucessão civil da pessoa física, se um dos sócios vier a falecer, todos os seus bens e direitos, incluindo o patrimônio imobiliário que estiver sob processo de permuta, serão arrolados em inventário judicial ou extrajudicial, o que

passa pela verificação do consenso entre os sucessores acerca da forma de divisão da herança, ou outra situação indesejada, a transmissão proporcional em frações ideais dos bens, constituindo-se condomínio entre os sucessores (Király, 2021).

A fixação do condomínio de bens imóveis, no caso de inventário de um proprietário de fração de terreno, exigirá decisão conjunta acerca da movimentação do patrimônio imobiliário, dificultando os trâmites de negociação e decisões futuras, ou numa situação mais grave, não havendo consenso entre proprietários, há a paralisia ou procedimento judicial para extinguir o condomínio indesejado, nos termos do art. 1.322 do Código Civil (Brasil, 2002; Király, 2021).

A família estudada, busca solução acerca da movimentação do patrimônio imobiliário, que dificultam os trâmites de negociação e decisões futuras, devido à idade avançada de alguns proprietários, que seria permutado em parceria com uma incorporadora imobiliária. Verificou-se que a estrutura familiar desde o falecimento de patriarca a cerca de 19 anos, já estava se tornando algo avançado exigindo-se maior tempo e geração de conflitos para tomada de decisões, conforme o Quadro 16:

Quadro 16: Estrutura familiar de sucessão do patrimônio em pessoa física

		FILHOS	SUCESSÃO	PARTILHA	%	NETOS
<b>PATRICARCA</b>	10%	Proprietário 1, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 1A	Falecimento Proprietário 1A	5%	1,25%	Proprietário 1A1, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 1A1A
					1,25%	Proprietário 1A2, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 1A2A
					1,25%	Proprietário 1A3, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 1A3A
					1,25%	Proprietário 1A4, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 1A4A
	10%	Proprietário 2, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 2A	Falecimento Proprietário 2A	5%	2,50%	Proprietário 2A1, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 2A1A
					2,50%	Proprietário 2A2, solteira
	10%	Proprietário 3, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 3A				
	10%	Proprietário 4, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 4A				



10%	Proprietário 5, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 5A				
10%	Proprietário 6, solteiro				
10%	Proprietário 7, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 7A				
10%	Proprietário 8, viúva				
10%	Proprietário 9, casado em comunhão parcial de bens				
10%	Proprietário 10, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 10A				

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Com a constituição da *holding* familiar, integralização do patrimônio e transferida a titularidade do bem dos proprietários envolvidos para pessoa jurídica, o patrimônio da *holding* continuará sendo da *holding* mesmo com o falecimento de um dos sócios, sendo que o inventário entre os herdeiros será referente as quotas representativas da participação societária (Mamede; Mademe, 2017). O quadro 17 apresentada a estrutura familiar de sucessão do patrimônio após a constituição da  *Holding*:

Quadro 17: Estrutura familiar de sucessão do patrimônio após a constituição da  *holding*

	%	FILHOS	SUCESSÃO	PARTILHA	%	NETOS	
<b>PATRICARCA</b>	10%	Proprietário 1, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 1A	Falecimento Proprietário 1A	5%	1,25%	Proprietário 1A1, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 1A1A	<b>HOLDING FAMILIAR</b>
					1,25%	Proprietário 1A2, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 1A2A	
					1,25%	Proprietário 1A3, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 1A3A	
1,25%					Proprietário 1A4, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 1A4A		
10%	Proprietário 2, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 2A	Falecimento Proprietário 2A	5%	2,50%	Proprietário 2A1, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 2A1A		
				2,50%	Proprietário 2A2, solteira		
10%	Proprietário 3, casado em comunhão universal de bens						

	com Proprietário 3A				
10%	Proprietário 4, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 4A				
10%	Proprietário 5, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 5A				
10%	Proprietário 6, solteiro				
10%	Proprietário 7, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 7A				
10%	Proprietário 8, viúva				
10%	Proprietário 9, casado em comunhão parcial de bens				
10%	Proprietário 10, casado em comunhão universal de bens com Proprietário 10A				

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Com base no Quadro 17, ao tratar-se sobre o inventário entre os herdeiros, com as quotas sociais da *holding*, esperasse que essa partilha seja mais simples, independentemente da via eleita, já que se trata de bens fungíveis: as quotas partilhadas serão uma representação percentual do capital social da *holding*. Basta aos sucessores levarem o documento de partilha à JUCESC, procedendo à alteração da titularidade do capital social, sem a necessidade de alterações perante o registro de imóveis e pagamento de taxas aos cartórios com escrituras e aos órgãos municipais, como por exemplo o ITBI, posto que os bens já serão e continuarão sendo de titularidade da *holding*, independentemente de quantas gerações sucederem as participações societárias.

### 4.3 A *HOLDING* E A PERMUTA IMOBILIÁRIA

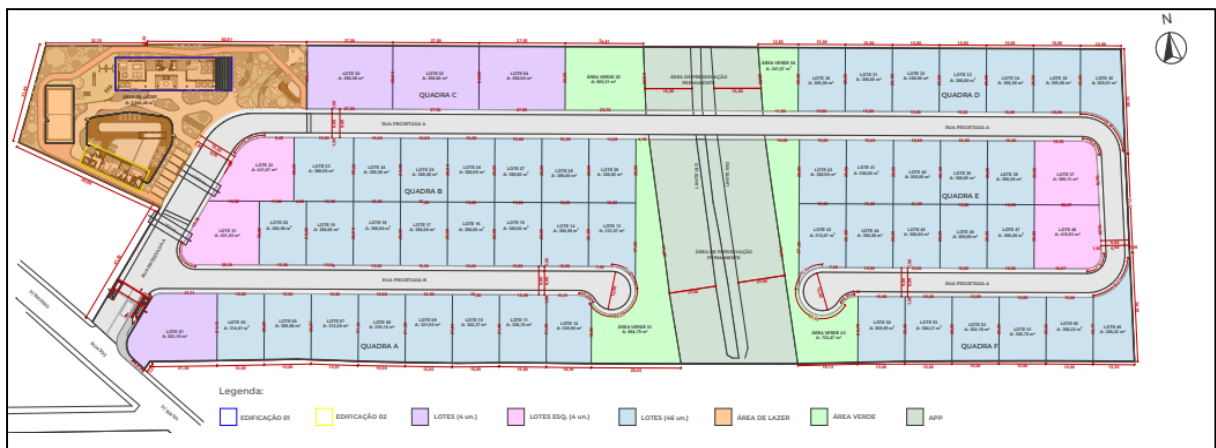
A *holding* familiar atendida e proprietária do terreno, pretende realizar uma permuta do terreno de sua propriedade, com uma incorporadora de imóveis do estado de Santa Catarina, que se compromete a entregar metade da área quadrada dos lotes resultantes de um processo de loteamento, todavia a outra metade ficará para incorporadora de imóveis como pagamento da contraprestação de serviços.

Para Bicalho (2016), a vantagem nessa operação de loteamento para o proprietário do terreno é a valorização indireta de seu patrimônio, que receberá em unidades novas e com maior liquidez e versatilidade para o mercado de venda. Dessa forma, apenas uma fração da propriedade é prometida para um terceiro, mantendo consigo a parte remanescente da propriedade, e pode sem especificar, quais unidades corresponderão pela contraprestação já identificada (Battaglia, 2023, Moreira, 2023).

A projeção com base estudos urbanísticos e arquitetônicos, por meio de loteamento do terreno permutado, resultará para *holding*, cerca de 30 lotes com medidas aproximadas de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), que farão parte do ativo circulante e mantidos em estoque para revenda, conforme CPC 16 (Do Nascimento, 2021).

Conforme a Figura 6, observa-se o terreno e a projeção dos lotes.

Figura 6: Planta de loteamento



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

O processo de permuta imobiliária, sem torna no aspecto fiscal, sendo a *holding* atendida optante pelo lucro presumido e com base no parecer emitido pelo ministério da economia SEI N° 13369/2021/ME, não há pagamento de impostos sobre o valor de imóveis

recebido nas operações de permuta com outro imóvel e, portanto, não deve ser considerada receita, faturamento, renda ou lucro para fins do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS apurado pelas empresas optantes pelo lucro presumido.

Em 11/04/2022 foi Publicado pela Procuradoria Nacional da Fazenda Nacional (PGFN) no Diário Oficial da União (DOU) de 11/04/2022, seção 1, página 18, o Despacho nº 167, portanto ratifica-se a SEI Nº 13369/2021/ME com citação do art. 533 do Código Civil, no qual ressalta-se, que o valor do imóvel recebido nas operações de permuta com outro imóvel, não deve ser considerado receita, faturamento, renda ou lucro para fins do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS apurados pelas empresas optantes pelo lucro presumido.

Dessa forma, conclui-se que o entendimento da opção pelo regime tributário lucro presumido e a integralização dos bens no ativo circulante, conforme o CPC 16 é a melhor opção para *holding* familiar atendida para uma elisão fiscal, no ponto de vista fiscal, que reduz a carga tributária nas operações imobiliárias da *holding* familiar (De Oliveira; Petri, 2020).

#### **4.3.1 Tributação na compra e venda de imóveis próprios pela *holding* familiar**

A *holding* familiar atendida e proprietária do terreno, receberá de acordo com a projeção de estudos urbanísticos e arquitetônicos, por meio de loteamento do terreno permutado, cerca de 30 lotes com medidas aproximadas de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) cada um, farão parte do ativo circulante e mantidos em estoque para revenda, conforme CPC 16. A Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) 6810-2/01 de compra e venda de imóveis próprios, como atividade principal no CNPJ, permite que a *holding* familiar obtenha vantagem fiscal em sua tributação, sendo Lucro Presumido, com base na com base na Solução de Consulta DISIT/SSRF07 nº 7013, de 14 de julho de 2023.

A venda de imóveis próprios da *holding*, constantes no ativo circulante e resultantes do processo de permuta, podem ser tributados com base na Solução de Consulta DISIT/SSRF07 nº 7.013, de 14 de julho de 2023, utilizando de benefícios com percentuais reduzidos de presunção, sobre receita bruta auferida por meio da exploração de atividade imobiliária relativa à compra e venda de imóveis próprios.

A Solução de Consulta DISIT/SSRF07 nº 7.013, de 14 de julho de 2023, apresenta que: “Para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ, a receita bruta auferida por meio da exploração de atividade imobiliária relativa à compra e venda de imóveis próprios,

submete-se ao percentual de presunção de 8% (oito por cento)”. Esse entendimento se une à Solução de Consulta COSIT nº 7, de 4 de março de 2021, que informa: “Para fins de determinação da base de cálculo da CSLL, a receita bruta auferida por meio da exploração de atividade imobiliária relativa à compra e venda de imóveis próprios submete-se ao percentual de presunção de 12% (doze por cento).”.

As alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep são de 0,65%, conforme Lei n. 9.715/1998 (BRASIL, 1998), e para a COFINS de 3%, nos termos da Lei n. 9.718/1998, no regime cumulativo, sem deduzir dos débitos apurados de cada contribuição, qualquer crédito admitido na legislação sob regime não cumulativa (Brasil, 1998).

#### 4.3.2 Síntese dos procedimentos para constituição da *holding* familiar

Para sequência de raciocínio e compreensão da dinâmica familiar no planejamento sucessório e patrimonial por meio da *holding*, o Quadro 18 sintetiza os procedimentos de estruturação da *holding familiar*.

Quadro 18: Síntese dos procedimentos para *holding* familiar

SEÇÕES	O QUE FOI TRATADO EM CADA UM
Contexto situacional familiar	Dinâmica patrimonial que a família está inserida e suas disponibilidades, por meio da análise documentos, conforme lista de solicitação documental.
Entrevista	Coletada as demandas e queixas dos herdeiros envolvidos com relação ao imóvel que encontra-se aguardando uma negociação de permuta com uma incorporadora de imóveis de Santa Catarina.
Constituição da <i>holding</i> familiar	Classificação da <i>holding</i> ; Definição do tipo societário e objeto social; Opção pela sociedade empresária limitada; Elaboração de contrato social e cláusulas restritivas; Registro de Contrato no Registro de Imóveis de Santa Catarina (RCII/SC); Subscrição de capital social; Integralização do capital social da <i>holding</i> .
Opção do regime de tributação	Opção pelo lucro presumido em razão de sua forma de cálculo simplificada, com presunção estimada, sem a presença de despesas dedutíveis; Aplicação da Solução de Consulta Cosit 7/2021, a receita bruta auferida por meio da exploração de atividade imobiliária relativa à compra e venda de imóveis próprios submete-se ao percentual de presunção de 8% (oito por cento) de IRPJ e no caso da CSLL, o percentual de presunção é de 12% (doze por cento); Dispensa escrituração no LALUR; Alíquota de 0,65% PIS e 3% COFINS, menor que no lucro real; Redução de despesas com serviços contábeis em relação ao lucro real; Permite a opção pelo regime de caixa ou competência para o reconhecimento das receitas.
Planejamento patrimonial e sucessória por meio da <i>holding</i> familiar	Separação do patrimônio da <i>holding</i> ao patrimônio dos sócios, limitando a responsabilidade dos sócios apenas às suas quotas sociais já integralizadas na sociedade limitada; Defender e resguardar o patrimônio da entidade frente à sucessão civil da pessoa

	física; Evitar disputas familiares pela herança e interferências no processo futuro de ingresso por permuta num empreendimento de lotes junto a uma incorporadora de imóveis.
Análise comparativa do planejamento com a <i>holding</i> em relação à sucessão civil não planejada da pessoa física	A constituição de uma <i>holding</i> familiar facilita a sucessão dos títulos societários da empresa, no caso de falecimento dos sócios sem a necessidade de novos trâmites no registro de imóveis de despesas com ITBI. A constituição de uma <i>holding</i> familiar evita a situação indesejada, de transmissão proporcional em frações ideais dos bens, constituindo-se condomínio entre os sucessores. Com a constituição de uma <i>holding</i> familiar, não há a paralisia ou procedimento judicial para extinguir o condomínio indesejado, nos termos do art. 1.322 do Código Civil (Brasil, 2002)
A <i> Holding</i> e a permuta imobiliária	A <i>holding</i> optante pelo lucro presumido, conforme Despacho nº 167 da PGFN, ratifica-se a SEI Nº 13369/2021/ME com citação do art. 533 do Código Civil, no qual ressalta-se, que o valor do imóvel recebido nas operações de permuta com outro imóvel, não deve ser considerado receita, faturamento, renda ou lucro para fins do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS apurados pelas empresas optantes pelo lucro presumido.
Tributação na compra e venda de imóveis próprios pela <i>holding</i> familiar	Para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ, a receita bruta auferida por meio da exploração de atividade imobiliária relativa à compra e venda de imóveis próprios, submete-se ao percentual de presunção de 8% (oito por cento)”. Esse entendimento se une à SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº7, de 4 DE MARÇO DE 2021, que “Para fins de determinação da base de cálculo da CSLL, a receita bruta auferida por meio da exploração de atividade imobiliária relativa à compra e venda de imóveis próprios submete-se ao percentual de presunção de 12% (doze por cento).” As alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep são de 0,65%, conforme Lei n. 9.715/1998 (Brasil, 1998), e para a COFINS de 3%, nos termos da Lei n. 9.718/1998 (Brasil, 1998), no regime cumulativo, sem deduzir dos débitos apurados de cada contribuição, qualquer crédito admitido na legislação sob regime não cumulativa.

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Conforme o Quadro 18, sintetiza-se os procedimentos de planejamento sucessório e patrimonial da família pesquisada e poderá servir de base para outras famílias que passam por situações semelhantes.

#### 4.4 SIMULAÇÃO CARGA TRIBUTÁRIA NA VENDA DE IMÓVEIS PELA *HOLDING* X PESSOA FÍSICA

Esta sessão analisa a carga tributária que envolve a receita imobiliária na pessoa física e na pessoa jurídica, especificamente na exploração da atividade de compra e venda de imóveis próprios. Serão analisadas as despesas na transmissão dos bens, a fim de possibilitar uma análise contábil em ambos casos: se em titularidade da pessoa física ou da *holding* familiar.

A alienação de bens imóveis pela pessoa física é tributada pelo imposto de renda sobre o ganho de capital, que é a diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de

aquisição do bem, conforme previsto no artigo 3º, §2º da Lei 7.713/1988.

Por conta disso, a simulação da carga tributária da alienação de imóveis pela pessoa física é mais genérica, o imposto de renda sobre o ganho de capital incidirá à alíquota progressiva, de 15%, para a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5 milhões, alíquota de 17,50% de R\$ 5 milhões até 10 milhões, alíquota de 20%, de 10 milhões até 30 milhões, podendo chegar a 22,50% para a parcela que ultrapassar os R\$ 30 milhões, instituídas pela Lei. 13.259/2016.

Na simulação a seguir, na venda do imóvel a incidirá imposto de renda de 15% sobre o ganho, estipulado em R\$ 1.400.000,00, que é a diferença positiva entre o valor total de avaliação de 3 terrenos de um mesmo herdeiro (R\$ 1.500.000,00), sendo o custo unitário de avaliação de cada lote (R\$ 500.000,00) e o custo total de aquisição (R\$ 100.000,00), sendo o custo unitário de aquisição de cada lote (R\$ 33.333,33), conforme pode se visualizar no Quadro 19.

Quadro 19: Ganho de capital na alienação de imóvel na pessoa física

<b>SIMULAÇÃO VENDA E GANHO DE CAPITAL POR PESSOA FÍSICA</b>				
<b>Item</b>	<b>Valor de mercado</b>	<b>Valor de aquisição</b>	<b>Ganho de capital (base de cálculo)</b>	<b>IRPF (alíquota de 15%)</b>
Terreno 1	R\$ 500.000,00	R\$ 33.333,33	R\$ 466.666,67	R\$ 70.000,00
Terreno 2	R\$ 500.000,00	R\$ 33.333,33	R\$ 466.666,67	R\$ 70.000,00
Terreno 3	R\$ 500.000,00	R\$ 33.333,34	R\$ 466.666,67	R\$ 70.000,00
<b>Totais</b>	<b>R\$ 1.500.000,00</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>R\$ 1.400.000,01</b>	<b>R\$ 210.000,00</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Ao considerar a tributação da atividade imobiliária (compra e venda de imóveis próprios), o planejamento patrimonial que considere a utilização de uma pessoa jurídica deve levar em conta os custos que envolvem a criação e manutenção da(s) empresa(s), tais quais a transmissão dos bens para a pessoa jurídica, via integralização de capital social, custos com honorários contábeis, para manutenção e cumprimento das obrigações fiscais, obrigações tributárias acessórias, taxas e emolumentos para regularização da atividade etc.

A importância da escrituração contábil e entrega das obrigações tributárias acessórias da pessoa jurídica, permite a distribuição de lucro 100% isenta, fora da base de presunção do IRPJ, nesse sentido, pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido, devem ter as obrigações acessórias como exemplo a Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração

Contábil Fiscal (ECF) e manter contabilidade regular, para se beneficiarem desse benefício tributário de forma elisiva (Ribeiro, 2022).

A pessoa física não demanda essa mesma estrutura de custos, portanto, a utilização da *holding*, a vantagem cobrir, no mínimo, o equivalente a compensar tais custos de criação e manutenção da *holding* (Kilary, 2021).

Afim de realizar-se cálculo comparativo, na carga tributária para a pessoa jurídica utiliza-se-á como exemplo o patrimônio com as mesmas características da pessoa física, simulado com as seguintes características na pessoa jurídica: imóvel adquirido com a intenção de revenda, pela pessoa jurídica que possui atividade imobiliária em seu objeto social. Esse imóvel terá sido contabilizado no estoque de imóveis para revenda (CPC 16).

Destaca-se, a importância da correta classificação dos bens no ativo da pessoa jurídica, de acordo com a intenção da entidade, que no caso atendido é compra e venda de imóveis próprios. Uma contabilização equivocada, no qual classifique o bem no “Ativo Imobilizado” ou em “Propriedades para Investimento”, fará com que a intenção da entidade seja a venda, que atrai para a empresa, operação de venda com tributação que tende aos 34% de alíquota sobre o ganho de capital, caso fosse aplicado em ativo imobilizado (CPC 27) ou propriedade para investimento (CPC 28).

No Quadro 20 destaca a simulação de venda na alienação total do imóvel pela *holding*.

Quadro 20: Simulação pela *holding* na alienação total de imóvel

<b>SIMULAÇÃO VENDA LUCRO PRESUMIDO POR MEIO DA HOLDING</b>			
Terreno 1		R\$ 500.000,00	
Terreno 2		R\$ 500.000,00	
Terreno 3		R\$ 500.000,00	
<b>Valor de venda</b>		<b>R\$ 1.500.000,00</b>	
Presunção do Lucro IR (8%) (Base de cálculo)		R\$ 120.000,00	
Presunção do Lucro CSLL (12%) (Base de cálculo)		R\$ 180.000,00	
Presunção do Lucro IR adicional (10%) (Base de cálculo)		R\$ 100.000,00	
<b>IMPOSTOS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>% FATURAMENTO</b>	<b>VALOR IMPOSTO</b>
IR	15,00%	1,20%	R\$ 18.000,00
CSLL	9,00%	1,08%	R\$ 16.200,00
AD. IR	10,00%	0,67%	R\$ 10.000,00
PIS	0,65%	0,65%	R\$ 9.750,00
COFINS	3,00%	3,00%	R\$ 45.000,00
<b>Totais</b>		<b>6,60%</b>	<b>R\$ 99.000,00</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2024).



De acordo com o Quadro 20, a venda de três imóveis, de uma só vez, disponíveis no estoque de imóveis para revenda, conforme (CPC 16), proporciona a pessoa jurídica a receita total de R\$ 1.500.000,00. O montante da tributação, neste caso, será de R\$ 99.000,00 com uma tributação efetiva de 6,60% da receita total auferida.

Na comparação com a venda do imóvel pela pessoa física, gera uma economia tributária de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), se auferida a venda dos imóveis por meio da *holding* familiar, maximizando os ganhos sob o ponto de vista econômico-financeiro, desde que se mantenham a escrituração contábil e entrega das obrigações tributárias acessórias da pessoa jurídica, que posteriormente resultará na distribuição de lucros 100% isenta, fora da base de presunção do IRPJ, reduzindo assim a carga tributária na venda de imóveis próprios por meio da *holding* familiar, de forma elisiva, se comparada com a pessoa física.

Ao simular a venda de somente um terreno ao mês, verifica-se a receita e a tributação no Quadro 21.

Quadro 21: Simulação pela *holding* na alienação total do terreno 1 ao mês

<b>SIMULAÇÃO VENDA LUCRO PRESUMIDO POR MEIO DA HOLDING</b>			
Terreno 1		R\$ 500.000,00	
<b>Valor de venda</b>		<b>R\$ 500.000,00</b>	
Presunção do Lucro IR (8%) (Base de cálculo)		R\$ 40.000,00	
Presunção do Lucro CSLL (12%) (Base de cálculo)		R\$ 60.000,00	
Presunção do Lucro IR adicional (10%) (Base de cálculo)		R\$ 20.000,00	
<b>IMPOSTOS</b>	<b>ALIQUOTA</b>	<b>% FATURAMENTO</b>	<b>VALOR IMPOSTO</b>
IR	15,00%	1,20%	R\$ 6.000,00
CSLL	9,00%	1,08%	R\$ 5.400,00
AD. IR	10,00%	0,40%	R\$ 2.000,00
PIS	0,65%	0,65%	R\$ 3.250,00
COFINS	3,00%	3,00%	R\$ 15.000,00
<b>Totais</b>		<b>6,33%</b>	<b>R\$ 31.650,00</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Conforme o Quadro 21, caso a venda fosse de apenas 1 (um) terreno ao mês, no valor de R\$ 500.000,00 o valor, reduz-se o patamar de incidência do “Adicional de IRPJ”, aspecto que também proporciona uma economia tributária.

## 5 CONCLUSÃO

O presente trabalho analisou a estruturação de uma *holding*, para efeitos de realização de planejamento sucessório e patrimonial. A pesquisa aplicada permitiu a estruturação eficiente de uma *holding* por meio do estudo exploratório e descritivo, que buscou conhecer as diversas situações no contexto familiar e do imóvel em questão envolvido, sendo adotado a coleta de dados, análise documental e entrevistas semiestruturadas, para o qual indicou-se a *holding familiar* e o regime de tributação pelo lucro presumido como a melhor opção para o planejamento tributário e organização patrimonial, para permuta com uma incorporadora imobiliária do estado de Santa Catarina.

Para estruturação dos procedimentos para constituição de uma *holding* para gestão patrimonial e transferência do patrimônio imobiliário para titularidade da pessoa jurídica, adotou-se os aspectos considerados relevantes na legislação e na literatura sobre *holdings*, para gestão patrimonial e transferência do patrimônio imobiliário para titularidade da pessoa jurídica.

A constituição da *holding*, voltada para a acomodação do patrimônio imobiliário de uma família do estado de Santa Catarina, tem destaque por meio da escolha da CNAE e de sua natureza jurídica LTDA, sendo constituída com objetivo de consolidar o patrimônio familiar, em âmbito da organização do patrimônio, administração dos bens, otimização fiscal e sucessória.

As vantagens percebidas com a organização do patrimônio imobiliário em titularidade da pessoa jurídica dependem estritamente das decisões que são tomadas para a transferência e acomodação do patrimônio na *holding*, demonstrando que a *holding familiar* é a mais indicada para a família atendida. Percebeu-se também as consequências na simplificação do processo de inventário e blindagem de potenciais conflitos familiares nos casos de falecimentos de proprietários envolvidos.

Demonstrou-se que as decisões contábeis tomadas durante o processo de planejamento tributário, impactam diretamente na base de tributação da estrutura, no momento da alocação dos imóveis no ativo disponível para revenda. No caso, foram os imóveis resultante da integralização de capital, mantidos em estoque para revenda, conforme CPC 16, em que não serão objeto de apuração de ganho de capital nos casos de alienação.

Verificou-se também, que se os bens fossem considerados ativos imobilizados, conforme CPC 27, tal decisão poderia levar ao aumento da carga tributária, devido à falta de

conhecimento, aniquilando as vantagens econômicas almejadas na venda imóveis próprios pela *holding familiar*.

No entendimento da opção pelo regime tributário, o lucro presumido e a integralização dos bens no ativo circulante, conforme CPC 16 é a melhor opção para *holding familiar* atendida para uma elisão fiscal, reduzindo a carga tributária nas operações imobiliárias da *holding familiar*. Além do mais, no processo de permuta com uma incorporadora imobiliária, sendo a *holding* optante pelo lucro presumido e coerente com o parecer emitido pelo ministério da economia SEI N° 13369/2021/ME, em que não há pagamento de impostos sobre o valor de imóveis, pois, não deve ser considerada receita, faturamento, renda ou lucro para fins do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

Contudo, comparou-se a organização do patrimônio imobiliário da empresa *holding* com o mesmo patrimônio em titularidade da pessoa física, concluindo-se que o planejamento patrimonial e sucessório pela empresa *holding*, pode apresentar vantagens para o sucedido e para os sucessores em termos de economia fiscal, proteção patrimonial, simplificação do processo de inventário e redução de conflitos entre os familiares.

O planejamento patrimonial e sucessório com a organização do patrimônio imobiliário em titularidade de pessoa jurídica apresenta vantagens, se comparada a mesma sucessão de patrimônio por meio da pessoa física, para gestão patrimonial e permuta com uma incorporadora imobiliária. Especialmente em termos de economia fiscal de com a intensão de compra e venda de imóveis próprios, objetivo social estabelecido e atendido nesse trabalho.

A título de colaboração, a aplicação desta pesquisa chama a atenção de proprietários de imóveis de alto valor, que ainda não buscaram organizar seu patrimônio em vida, ao permitir uma percepção mais realistas sobre os motivos para buscar um planejamento patrimonial por meio da *holding familiar*, servindo de incentivo para que se reduza a resistência de planejar a própria sucessão.

Sugere-se para pesquisas futuras, a aplicação desta pesquisa em outros casos familiares correlatos. Assim como, o alinhamento do tema com a proposta de reforma tributária, que terá sua aplicabilidade a partir do ano de 2027, uma atualização da forma no planejamento e recolhimento de dos tributos à união, que poderá ter impactos para os regimes tributários lucro presumido e lucro real, regimes de relevância para a atividade imobiliária e base para desenvolvimento das empresas *holdings*.

## REFERÊNCIAS

- ALBERO, P. J. F. Desconsideração da personalidade jurídica e o princípio da autonomia patrimonial na ação de execução. **Revista Jurídica UniFCV**, v. 5, n. 1, p. 1-15, 2022.
- BANDEIRA, A. O.; SCHIAVI, G. S.; MOMO, F. S. Competências do profissional contábil para atuação no processo de transformação digital: Percepções de contadores de uma *holding* familiar do sul do Brasil. **Pensar Contábil**, v. 25, n. 86, p. 18-25, 2023.
- BARBOSA, J. E. A.; JESUS, J. L. B. Holding: uma alternativa de planejamento tributário e sucessório. **Revista de Administração e Contabilidade**, v. 1, n. 27, p. 71-96, 2015.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BATTAGLIA, R. H. **Contrato de permuta destinada a empreendimentos imobiliários: arranjos contratuais e hipóteses de ruptura**. 2023. 144 f. Dissertação (mestrado profissional) - Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito de São Paulo 2023. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/bitstreams/d29ad7e4-9262-4946-a188-911d90325b2d/download>. Acesso em: 13 set 2023.
- BARRETO, F. L.; GARBELOTTO, F. C.; NASCIMENTO, R. N. M. **Família Mosaico: desafios no âmbito do planejamento sucessório**. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves. *Arquitetura do Planejamento Sucessório: tomo ii*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.
- BERTOLDI, M. M., **Curso Avançado de Direito Comercial**, 2 Ed. 2003.
- BICALHO, R. C. Permuta imobiliária e fraude de execução. **Revista dos tribunais**, v. 105, 963, p. 379-400, 2016.
- BORBA CARVALHO, N. V. **A Desconsideração da Personalidade Jurídica e o Redirecionamento da Execução Contra os sócios**. Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2012.
- BORBA, J. E. T. **Direito Societário** (17a ed.). São Paulo: Atlas, 2019.
- BORGES, A. P. G.  *Holding Familiar: análise de sua constituição no processo de sucessão, vantagens e desvantagens*. **Revista Científica BSSP**, v. 1, n. 2, p. 1-19, 2021.
- BOTTURA, Ana Carla de Lira. **Conflitos e produção de consensos na Cidade Neoliberal: a luta por moradia em Palmas/TO**. 2019. 354f. Tese de Doutorado (Doutora em Arquitetura e Urbanismo). Universidade de São Paulo 2019.. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/102/102132/tde-25112019-103505/publico/TeseCorrigidaAnaCarlaBottura.pdf>. Acesso em: 13 set. 2023.
- BRANDÃO, A. G. G. M. **O regime de tributação sobre os lucros auferidos no exterior por intermédio de controladas e seus efeitos: operações de inversão corporativa**. 143 f. 2021. Dissertação (mestrado profissional) - Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito de São Paulo. 2021. Disponível em: [https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace;handle/bitstream/handle/10438/30342/FGV\\_mestrado%](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace;handle/bitstream/handle/10438/30342/FGV_mestrado%)

20profissional\_FINAL0904\_ANA%20GABRIELA.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em 11 jan. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. **Lei 9.249 de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília, DF, dez. 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19249.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.249%2C%20DE%2026%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201995.&text=Altera%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20do%20imposto,l%C3%ADquido%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.249%2C%20DE%2026%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201995.&text=Altera%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20do%20imposto,l%C3%ADquido%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias). Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 9.580 de 22 de novembro 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF, dez. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm). Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. **Instrução normativa DREI N° 88, de 10 de junho de 2022**. Brasília: Senado, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/IN812020alteradapelaIN112e88de2022.pdf>. Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995**. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Brasília: Senado, 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18981.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.981%2C%20DE%2020%20DE%20JANEIRO%20DE%201995.&text=Altera%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20tribut%C3%A1ria%20Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.&text=Disposi%C3%A7%C3%B5es%20Gerais-,Art.,ser%C3%A1%20fixa%20por%20per%C3%ADodos%20trimestrais](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18981.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.981%2C%20DE%2020%20DE%20JANEIRO%20DE%201995.&text=Altera%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20tribut%C3%A1ria%20Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.&text=Disposi%C3%A7%C3%B5es%20Gerais-,Art.,ser%C3%A1%20fixa%20por%20per%C3%ADodos%20trimestrais). Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994**. Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília: Senado, 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18906.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm). Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. **Lei 8.934/94 de 18 de novembro de 1994**. Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências. Brasília: Senado, 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18934.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18934.htm). Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília: Senado, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília: Senado, 1966. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Código Civil, Brasília, DF, jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.** Legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Brasília, DF, dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. **Lei 9.718 de 27 de novembro de 1998.** Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília, DF, nov. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.** Código Civil, Brasília, DF, fev. 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm). Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.** Lei da Liberdade Econômica, Brasília, DF, dez. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13874.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13874.htm). Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** Sociedade por Ações, Brasília, DF, dez. 1976. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm). Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988.** Contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Brasília, DF, dez. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7689.htm#:~:text=Produ%C3%A7%C3%A3o%20de%20efeitos-,Art.,s%C3%A3o%20equiparadas%20pela%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20tribut%C3%A1ria..](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm#:~:text=Produ%C3%A7%C3%A3o%20de%20efeitos-,Art.,s%C3%A3o%20equiparadas%20pela%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20tribut%C3%A1ria..) Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.406, de 15 de dezembro de 1976.** Sociedade por Ações, Brasília, DF, dez. 1976. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm#:~:text=LEI%20No%206.404%20C%20DE%2015%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201976.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20Sociedades%20por%20A%C3%A7%C3%B5es.&text=Art.%201%C2%BA%20A%20companhia%20ou,das%20a%C3%A7%C3%B5es%20subscritas%20ou%20adquiridas.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm#:~:text=LEI%20No%206.404%20C%20DE%2015%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201976.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20Sociedades%20por%20A%C3%A7%C3%B5es.&text=Art.%201%C2%BA%20A%20companhia%20ou,das%20a%C3%A7%C3%B5es%20subscritas%20ou%20adquiridas.) Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. **SEI Nº 13369/2021/ME.** Inserção, na base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS das empresas do ramo imobiliário que apuram seus tributos pela sistemática do lucro presumido, dos valores dos imóveis recebidos por meio de permuta, sem a chamada "torna", como parte de pagamento na aquisição de outro. Inclusão em lista. Art. 2º, VII, da Portaria PGFN nº 502, de 2016. Parecer SEI Nº 8.694/2021/ME. Brasília, DF, nov. 2021. Disponível

em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/representacao-judicial/documentos-portaria-502/parecer-sei-no-13369-2021-me.pdf>. Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. **Solução de Consulta DISIT/SSRF07 nº 7013, de 14 de julho de 2023**. Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. Brasília, DF, jul. 2023. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=132592>. Acesso em: 29 de outubro de 2023.

BRASIL. **Solução de Consulta nº 7, de 4 de março de 2021**. Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. Brasília, DF, jul. 2021. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=11587>. Acesso em: 29 de outubro de 2023.

BÜHLER, P. **A holding familiar como forma de planejamento sucessório no âmbito rural**. 2023. 106f. Dissertação de mestrado (Mestre em Agronegócios pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Agronegócios). Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. 2023. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/259630/001171999.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 11 nov. 2023.

CANUTO, C. V. **Planejamento tributário: um estudo da opção tributária em uma empresa do ramo de construção civil**. Belo Horizonte: 2021. Monografia (Pós Graduação em Contabilidade IRFS e Controladoria). Universidade Federal do Minas Gerais. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/36652/1/VERS%C3%83O%20FINAL%20-%20MONOGRAFIA%20CARINA%20VIAL.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2023.

CARDOSO, M. F. P. **Conflitos de agência e alinhamento de interesses: Enforcement e incentivos sob uma análise econômica**. 2022. 126 f. Dissertação (mestrado profissional) - Fundação Getulio Vargas, Escola de Direito de São Paulo. 2022. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/bitstreams/34bcf5bd-9708-4d4c-a436-741c252b0d4f/download>. Acesso em: 11 nov. 2023.

CARTAXO, V. M. G. **Planejamento sucessório por meio da holding patrimonial e suas implicações: meio lícito de exercício da atividade empresarial, gestão de bens e planejamento tributário x fraude contra credores futuros**, 2021. 72 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Federal da Paraíba. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/28226/1/VMGC%20161721.pdf>. Acesso em: 13 set. 2023.

CASTRO, Claudio de Moura. **A prática da pesquisa**. 2. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

CAVALCANTE, M. C. **A importância da contabilidade em pequenas propriedades rurais do agronegócio em tempos atuais: uma revisão sistemática**. 2023. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/39528/1/Import%C3%A2nciaContabilidadePequenas.pdf>. Acesso em: 13 set. 2023.

COELHO, F. **Curso de direito comercial**. volume 2, direito de empresa. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

COMPARATO, F. **Novos ensaios e parecer de direito empresarial**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

DA SILVA, P. F.; MELO, C.; ROSSI, A.A.  **Holding Familiar**: Aspectos jurídicos e contábeis do planejamento patrimonial. (3ª ed.). São Paulo: Atlas, 2022.

DE MELO, F. A. M.; DINIZ, D. M. F. A.; de SOUSA, A. Um olhar sobre a emancipação humana a partir de para a questão judaica. **Revista Estudantil Manus IURIS**, v 1. n. 2, p. 31-35. 2020.

DE MELLO, C. A. B. **Curso de Direito Administrativo**. 33. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2016.

DE OLIVEIRA, M. C.; PETRI, S. M. **A utilização da holding como meio de blindagem patrimonial** – International Conference on Information Systems and Technology Management VIRTUAL, organized by TECSI USP, São Paulo, 2020.

DE SOUZA, J. **Manual da Holding Familiar**: Guia teórico e prático. Vitória, 2017.

DIÁRIO MUNICIPAL. **Dispõe sobre a atualiza da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM para o exercício de 2024**. Santa Catarina, 2023. Disponível em: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/5349753>. Acesso em: 29 de nov. 2023

FABRETTI, L. C. **Direito de empresa no novo Código Civil**. 2 ed.. São Paulo: Atlas, 2004.

FLEURY, J. P. P. F.; DOS SANTOS, G. C.; DE OLIVEIRA, E. R.; OLIVEIRA, É. D.; DOS SANTOS, D. L. de J. S. Planejamento tributário e sucessório para os pequenos produtores rurais mediante *holding* patrimonial familiar. **Contribuciones a las ciencias sociales**, v. 14, n. 3, 2023.

GRAY, D. E. **Perspectivas teóricas e metodologias de pesquisa**. Gray, de Pesquisa no mundo real. Porto Alegre: Penso, 2012.

GUIMARÃES, I. F. Resenha do artigo intitulado “Delação premiada como instrumento de combate ao crime organizado”. **Revista Processus Multidisciplinar**, v. 4, n. 7, p. 96–105, 2023.

FUNRER, M. C. A. **Resumo de Direito Comercial**. 28. Ed. Malheiros Editoriais Ltda., 2002.

HIROMI HIGUCHI (Paraná). **Imposto de renda das empresas**: interpretação e prática. 2017. Disponível em: <https://crcsp.org.br/portal/publicacoes/livros/imposto-de-renda-das-empresas.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2024.

HUNGARO, F. M. **A Figura das empresas holding como forma de proteção patrimonial, planejamento sucessório e controle de grupos empresariais, 2009**. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/2231>. Acesso em: 29 mar. 2023.



IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Comissão nacional de classificação**, 2023. Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html>. Acesso em: 29 mar. 2023.

JUCESC. **Sociedade Limitada**, 2017. Disponível em: <http://www.jucesc.sc.gov.br/index.php/servicos/abertura-de-empresa/sociedade-limitada>. Acesso em: 29 de mar. de 2023.

JUNIOR, R. **Lucro Presumido: Como funciona suas alíquotas e leis**. Rede Jornal Contábil, 20 jan. 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/lucro-presumido-como-funciona-suas-aliquotas-e-leis/>. Acesso em: 12 out. 2022.

KIRÁLY, R. **Planejamento Sucessório: Uma Análise da tomada da decisão de (não) Planejar**. 2021. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2021.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LODI, E. P.; LODI, J. B.  **Holding**. 4.ed. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

LOPES, T. C. S. **Quando o habitar é reduzido ao habitat: o caso da Comunidade Vila Santa Casa em Santos/SP**. 2023. 211f. Dissertação de Mestrado (Mestra em Geografia). Universidade de São Paulo. 2023. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-15082023-120032/publico/2023\\_TatianaCesarSilvaLopes\\_VCorr.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-15082023-120032/publico/2023_TatianaCesarSilvaLopes_VCorr.pdf). Acesso em: 13 set. 2023.

LORANDI, J. A.; ALEXANDRE, C. L. **Demonstração do valor adicionado: um estudo bibliométrico nas revistas nacionais de contabilidade constantes no portal da capes**. In: *V CONGRESSO ANPCONT*, 2011. Vitória – ES.

MACEDO, E. **Contratos tributários**. 2020. 180 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/23475/2/Erick%20Macedo%20.pdf>. Acesso em: 13 set. 2023.

MACHADO, Y. G. B. **Tax Planning: um estudo sobre as formas de apuração do imposto de renda: prós e contras para empresas do tipo LTDA**. 2021. 65 f. 021. Monografia (Graduação) 1. UFPB/CCJ/DCJ. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/22489/1/YGBM15072021.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2024.

MAMEDE, G.; MAMEDE, E.  **Holding Familiar e suas Vantagens**. Planejamento Jurídico Econômico do Patrimônio e da Sucessão Familiar. 9 ed. Atlas. São Paulo, 2017.

MARTINS, F. **Curso de direito comercial: empresa comercial, empresários individuais, microempresas, sociedades empresárias, fundo de comércio**. (35a ed.). Rio de Janeiro: Forense, 2012.

MATTEI, L.; DIAS, N. M. Da (in) eficiência do planejamento sucessório da *holding* patrimonial familiar em detrimento às formas de sucessão tradicionais. **Revista Matogrossense de Direito**, v. 1, n. 1, p. 40-54, 2023.

MELO, C. **Mapa da holding**. 2023. Disponível em: [https://caiomelo.com.br/omapa/?utm\\_campaign=organico&utm\\_medium=linknabio&utm\\_source=instagram&utm\\_term=omapadaholding&utm\\_content=bio](https://caiomelo.com.br/omapa/?utm_campaign=organico&utm_medium=linknabio&utm_source=instagram&utm_term=omapadaholding&utm_content=bio). Acesso em: 10 set. 2023.

MOREIRA, Y. C. **A arbitragem como meio de solução de litígios em parcerias empresariais para a promoção de empreendimentos imobiliários**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/32555/1/Yann%20Cabral%20Moreira.pdf>. Acesso em: 13 set. 2023.

OLIVEIRA, D.  **Holding, administração corporativa e unidade estratégica de negócio: uma abordagem prática**. São Paulo: Atlas, 2015.

OLIVEIRA, L. M. F. de. **Geração de energia por meio da biomassa dos resíduos sólidos urbanos: um caminho para o desenvolvimento sustentável?**. 2019. 137 f. Dissertação (Programa de Mestrado em Administração Pública) - Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte. Disponível em: <http://tede.fjp.mg.gov.br/bitstream/tede/437/2/FJP05-000455.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

OLIVEIRA, M. C. **A utilização de holding familiar como meio de blindagem patrimonial**. 2018. TCC (Graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Socioeconômico. Ciências Contábeis, 2018.

PEREIRA, J. G. M. Estudo sobre as empresas *holding* e a possibilidade de utilização destas como instrumento do planejamento sucessório e tributário no Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis E Doação-ITCMD. **Intertem@s ISSN 1677-1281**, v. 44, n. 44, 2023. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/9585/67651452>. Acesso em: 11 nov. 2023.

PITUCO, A. P. **Atos constitutivos societários e a sucessão mortis causa: análise sobre a utilização do contrato social das sociedades por quotas de responsabilidade limitada como instrumento de planejamento sucessório**. 2022. 174. Dissertação de mestrado (Mestre em Direito). Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. 2023.

ROCHA, L. L. S. da. **Os limites legais entre evasão e elisão fiscal do ITCMD no planejamento sucessório**, 2023. 80 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2023. Disponível em: [http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/riufcg/33029/LAURA%20LUIZA%20SOBRAL%20DA%20ROCHA%20-%20TCC%20%28Monografia%29%20Direito%20CCJS%202023\\_1\\_1%20%282%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/riufcg/33029/LAURA%20LUIZA%20SOBRAL%20DA%20ROCHA%20-%20TCC%20%28Monografia%29%20Direito%20CCJS%202023_1_1%20%282%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 11 nov. 2023.

RIBEIRO, M. **Obrigações acessórias federais: Conheça todas e veja os prazos de envio**. São Paulo, 25 mar. 2022. Disponível em:

[https://www.sitecontabil.com.br/noticias\\_empresariais/ler/informacao---obrigacoes-acessorias-federais--conheca-todas-e-veja-os-prazos-de-envio](https://www.sitecontabil.com.br/noticias_empresariais/ler/informacao---obrigacoes-acessorias-federais--conheca-todas-e-veja-os-prazos-de-envio). Acesso em: 02 out. 2023.

SANTA CATARINA. Lei Complementar 755 de 26 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os emolumentos no Estado de Santa Catarina e adota outras providências. SC, dez. 2019. Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/755\\_2019\\_lei\\_complementar.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/755_2019_lei_complementar.html). Acesso em: 29 de mar. 2023.

SANTA CATARINA. Lei Complementar 807 de 21 de dezembro de 2022. Simplifica e desburocratiza a apuração e a arrecadação do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ). SC, dez. 2022. Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2022/807\\_2022\\_lei\\_complementar.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2022/807_2022_lei_complementar.html). Acesso em: 29 de mar. 2023.

SANTA CATARINA. Livro III - Serventias extrajudiciais (Arts. 432 a 898). SC, nov. 2023. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/codigo-de-normas/livro-iii/titulo-vi/capitulo-ii/secao-ii-escritura-publica-de-imovel>. Acesso em: 29 de nov. 2023.

SANTA CATARINA. **Lei nº 3002, de 05 de dezembro de 2011**. Integra ao sistema tributário municipal o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. SC, nov. 2011. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/i/itapema/lei-ordinaria/2011/301/3002/lei-ordinaria-n-3002-2011-integra-o-imposto-sobre-a-transmissao-de-bens-imoveis-itbi-no-municipio-de-itapema>. Acesso em: 29 de nov. 2023.

SCHNEIDER, L.; DA ROSA, C.; KNEBEL BAGGIO, D. Estrutura de governança corporativa em empresas familiares. **Revista de Governança Corporativa**, São Paulo (SP), v. 6, n. 1, 2021.

SEBRAE. **Como conseguir alvará de funcionamento**. Jul. 2022. Disponível em: <https://www.sebrae-sc.com.br/blog/alvara-de-funcionamento>. Acesso em: 29 de nov. 2023.

SILVA, D. M. **Efetividade das decisões do conselho administrativo de defesa econômica: revisão judicial e segurança jurídica empresarial**. 2022. 134 f. Dissertação (Mestre em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo. 2022. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/3027>. Acesso em: 13 set. 2023.

SILVA, V. M. e. **Da (im)possibilidade de descon sideração da personalidade jurídica das sociedades patrimoniais**, 2019. 136f. Dissertação (Mestrado em Direito – Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social) – Universidade de Marília, Marília, 2019. Disponível em: <https://portal.unimar.br/site/public/pdf/dissertacoes/BFBE48EE61E1CEC61082E98705F6B6B6.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

SOARES, A. M. **As influências das lógicas e racionalidades no processo de Institucionalização da controladoria em um grupo econômico familiar do Estado de São Paulo**. 123f. 2019. Disponível em: Acesso em 11 nov. 2023. Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP. São Paulo. 2019. Disponível em: <http://tede.fecap.br:8080/bitstream/123456789/807/3/Alexandro%20Martins%20Soares.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

SOUTO, V. L. O abuso do direito no planejamento sucessório empresarial. **Portal de Trabalhos Acadêmicos**, v. 12, n. 2, p. 1-57, 2022.

TASSINARI, S.; TEIXEIRA, A. C. B. Futuros possíveis para o planejamento sucessório. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 29, n. 03, p. 101-101, 2021.

TESSARI, C.; MOREIRA, F. R.  **Holding patrimonial familiar: uma alternativa segura de proteção patrimonial, planejamento sucessório e tributário**. 2017. Disponível em: [http://ctessari.adv.br/wp-content/uploads/2016/09/artigo\\_holding-familiar\\_constitui%C3%A7%C3%A3o-e-manuten%C3%A7%C3%A3o\\_UniRitter-2017-CT-e-Fernanda-da-Rosa-Moreira-1.pdf](http://ctessari.adv.br/wp-content/uploads/2016/09/artigo_holding-familiar_constitui%C3%A7%C3%A3o-e-manuten%C3%A7%C3%A3o_UniRitter-2017-CT-e-Fernanda-da-Rosa-Moreira-1.pdf). Acesso em: 24 jul. 2023

TOMAZETTE, M. **Curso de Direito Empresarial: teoria geral e direito societário**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

TRIVINOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VISCARDI, D.  **Holding patrimonial: as vantagens tributárias e o planejamento sucessório**, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/50096/holding-patrimonial-as-vantagens-tributarias-e-o-planejamento-sucessorio>. Acesso em: 29 mar.2023. Disponível em: Acesso em: 13 set. 2023.

VISCARDI, D.  **Holding Patrimonial Familiar: Integralização de bens imóveis no capital social – desnecessidade de escritura pública**. 2016. Disponível em: <http://holdingfamiliar.adv.br/2018/01/22/holding-patrimonial-familiar-integralizacao-de-bens-imoveis-no-capital-social-desnecessidade-de-escritura-publica>. Acesso em: 29 mar.2023. Disponível em: Acesso em: 13 set. 2023.